

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXVIII - 11 DA REPUBLICA - N. 75 CAPITAL FEDERAL

DOMINGO 19 DE MARÇO DE 1899

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 3.231, que autoriza o estabelecimento de agencias de companhia estrangeira.

Decreto n. 3.233, que reforma o regulamento da Escola Naval.

Decreto n. 3.235, que abre credito especial ao Ministerio da Guerra.

Decreto n. 3.236, que modifica o art. 5º do regulamento da secretaria da Guerra.

Ministerio das Relações Exteriores — Decretos de 16 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos de 17 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente de 17 do corrente, da Directoria da Justiça — Expediente de 17 do corrente, da Directoria do Interior — Expediente de 17 do corrente, da Directoria da Contabilidade — Expediente de 16 do corrente, da Directoria de Saude Publica.

Ministerio das Relações Exteriores — Portarias de 16 do corrente.

Ministerio da Fazenda — Expediente de 17 do corrente, da Directoria do Expediente do Thesouro Federal.

Ministerio da Marinha — Portarias de 17 do corrente — Requerimentos despatchados.

Ministerio da Guerra — Portarias de 16 do corrente — Requerimentos despatchados.

Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas — Requerimentos despatchados, da Directoria Geral da Contabilidade — Expediente de 18 do corrente, da Directoria Geral da Industria — Avisos de 27 de fevereiro findo, e requerimentos despatchados, da Directoria Geral de Obras e Vição — Directoria Geral dos Correios.

RENDAS PUBLICAS — Rendimento da Alfândega do Rio de Janeiro, da Rocca-bedoria e da Mesa de Rendas do Estado de Minas Geraes.

NOTICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

EDITAIS E AVISOS.

PARTES COMMERCIAES.

SOCIEDADES ANONYMAS — Relatorio da Companhia Ferro-Carril do Jardim Botânico.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 3.231 — DE 16 DE MARÇO DE 1899

Concede autorização á Companhia de Seguros «*Mannheimer Versicherungs-Gesellschaft*» para estabelecer uma agencia no Estado de S. Paulo

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requer a Companhia de Seguros *Mannheimer Versicherungs-Gesellschaft*, devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida autorização á Companhia de Seguros *Mannheimer Versicherungs-Gesellschaft*, para estabelecer uma agencia no Estado de S. Paulo, mediante as clausulas que baixaram com o decreto n. 9.727, de 19 de fevereiro de 1887, e ficando outrossim obrigada ao cumprimento das formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Capital Federal, 16 de março de 1899, 11ª da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Severino Vieira.

DECRETO N. 3.233 — DE 17 DE MARÇO DE 1899

Reforma o regulamento da Escola Naval, mandado executar pelo decreto n. 2.799, de 19 de janeiro de 1898

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo art. 15, letra b, da lei n. 569, de 31 de dezembro do anno proximo findo, decreta:

Artigo unico. Fica reformado o regulamento da Escola Naval, mandado executar pelo decreto n. 2.799, de 19 de janeiro de 1898, devendo, de ora em diante, ser observado o que a este acompanha.

Capital Federal, 17 de março de 1899, 11ª da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Carlos Bulhizar da Silveira.

Regulamento da Escola Naval a que se refere o decreto n. 3.233 de 17 de março de 1899

TITULO I

DA ESCOLA

CAPITULO I

Do ensino

Art. 1.º Ficam reunidas sob a denominação de ESCOLA NAVAL, a actual Escola e a de Machinistas.

Art. 2.º A Escola Naval tem por fim a instrucção e educação militar maritima, theorica e pratica, dos jovens que se destinarem ao serviço da Armada.

Art. 3.º O ensino geral na Escola Naval comprehende: os cursos de Marinha e de Machinistas.

Art. 4.º Estes cursos constarão das seguintes materias:

CURSO DE MARINHA

1º ANNO

1ª Cadeira — Analyse mathematica, comprehendendo algebra superior, geometria analytica e calculo differencial e integral (3 horas por semana).

Ensino auxiliar — Algebra superior e exercicios de geometria analytica e de calculo infinitesimal, marcados pelo cathedratice (3 horas por semana).

2ª Cadeira — Physica experimental e meteorologia (3 horas por semana).

Ensino auxiliar — Experiencias, observações e calculos meteorologicos (3 horas por semana).

1ª Aula — Apparelhos dos navios e navegação estimada (3 horas por semana).

2ª Aula — Technologia maritima em francez, pratica de fallar e escrever esta lingua (3 horas por semana).

3ª Aula — Desenho linear e de paisagens (3 horas por semana).

2º ANNO

1ª Cadeira — Mecanica racional, precedida do calculo das variações (3 horas por semana).

2ª Cadeira — Chimica e pyrotechnia militar (3 horas por semana).

Ensino auxiliar — Manipulações chimicas e pyrotechnicas (3 horas por semana).

3ª Cadeira — Geometria descriptiva e topographia (3 horas por semana).

Ensino auxiliar — Epuras de geometria descriptiva e exercicios topographicos (3 horas por semana).

1ª Aula — Technologia maritima em inglez, pratica de fallar e escrever esta lingua (3 horas por semana).

2ª Aula — Desenho topographico e de plantas topographicas (3 horas por semana).

3º ANNO

1ª Cadeira — Trigonometria espherica, astronomia e geodesia (3 horas por semana).

Ensino auxiliar — Trabalhos praticos de astronomia e geodesia, com instrumentos, marcados pelo cathedratice (3 horas por semana).

2ª Cadeira — Mecanica applicada ás machinas empregadas na navegação e á construcção naval (3 horas por semana).

Ensino auxiliar — Exercicios marcados pelo cathedratice (uma vez por semana).

3ª Cadeira — Electricidade e suas applicações á machina de guerra (3 horas por semana).

Ensino auxiliar — Trabalhos praticos marcados pelo cathedratice (3 horas por semana).

4ª Cadeira — Manobra e evoluções navaes (3 horas por semana).

Aula — Desenho de machinas (3 horas por semana).

4º ANNO

1ª Cadeira — Navegação e hydrographia (3 horas por semana).

Ensino auxiliar — Trabalhos praticos de navegação e hydrographia, com instrumentos, marcados pelo cathedratico (3 horas por semana).

2ª Cadeira — Balística. Artilheria, precedida de noções de metallurgia. Torpedos (3 horas por semana).

Ensino auxiliar — Balística e trabalhos praticos marcados pelo cathedratico (3 horas por semana).

3ª Cadeira — Historia, estrategia e tactica naval (3 horas por semana).

4ª Cadeira — Direito constitucional. Legislação e administração militar (3 horas por semana).

5ª Cadeira — Direito internacional, especialmente marítimo, diplomacia do mar (3 horas por semana).

CURSO DE MACHINISTAS

1º ANNO

1ª Aula — Arithmetica e algebra elemental (3 horas por semana).

2ª Aula — Geometria plana e no espaço e trigonometria rectilinea (3 horas por semana).

3ª Aula — Francez: leitura e traducção facil (2 horas por semana).

4ª Aula — Inglez: leitura e traducção facil (2 horas por semana).

2º ANNO

1ª Cadeira — (Supplementar da 2ª cadeira do 3º anno do Curso de Marinha) — Mecanica applicada ás machinas, comprehendendo as leis geraes indispensaveis para seu estabelecimento: elementos de cinematica e dynamicas applicada (2 horas por semana).

2ª Cadeira — (Supplementar da 2ª cadeira do 1º anno do Curso de Marinha) — Noções de physica experimental e noções indispensaveis de chimica e de metallurgia (2 horas por semana).

1ª Aula — Francez: — continuação (2 horas por semana).

2ª Aula — Inglez: — continuação (2 horas por semana).

3ª Aula — Desenho linear e de projecções, comprehendendo o estudo e traçado das curvas mais usuas (4 horas por semana).

3º ANNO

1ª Cadeira — Descripção e construcção de machinas a vapor, de ar comprimido e hydraulicas, com especialidade ás applicadas na navegação (3 horas por semana).

2ª Cadeira — (Supplementar da 3ª cadeira do 3º anno do Curso de Marinha) — Electricidade, machinas electricas, iluminação, e, em geral, todas as applicações á marinha de guerra, como torpedos, minas mecanicas e electricas,apparelhos de lançamento, machinas, accessorios, cargas e espoletas (2 horas por semana).

1ª Aula — Cosmographia, geographia mathematica e physica, especialmente do Brazil (3 horas por semana).

2ª Aula — Desenho das machinas a vapor, hydraulicas e electricas empregadas na marinha; desenho e descripção de ferramentas (4 horas por semana).

Art. 5.º As cadeiras que fazem parte dos dous cursos, formarão as cinco secções seguintes:

PRIMEIRA SECÇÃO

Analyse mathematica — Mecanica racional — Mecanica applicada — Descripção e construcção das machinas.

§ 1.º Nesta secção haverá dous substitutos que farão os seguintes serviços:

O 1º regerá a 1ª cadeira do 2º anno do Curso de Machinistas e auxiliará uma vez por semana o lente de mecanica applicada ás machinas do Curso de Marinha;

O 2º auxiliará ao lente de analyse mathematica, explicando aos alumnos algebra superior e exercicios de geometria analytica e de calculo infinitesimal, marcados por este lente.

SEGUNDA SECÇÃO

Geometria descriptiva e topographia — Trigonometria espherica, astronomia e geodesia.

§ 2.º Nesta secção haverá dous substitutos que farão os seguintes serviços:

O 1º assistirá á execução das épuras de geometria descriptiva feitas pelos alumnos e ensinará a pratica da topographia, tanto de levantamento de plantas como de nivelamento.

O 2º auxiliará ao lente de trigonometria espherica, astronomia e geodesia, encarregando-se da parte pratica do observatorio com os alumnos, habilitando-os ao manejo dos instrumentos por meio de observações, installação e rectificação dos mesmos, e procedendo com elles aos diversos trabalhos geodesicos necessarios.

TERCEIRA SECÇÃO

Balística. Artilheria, precedida de noções de metallurgia. Torpedos — Navegação e hydrographia — Manobra e evoluções navaes — Historia, estrategia e tactica naval.

§ 3.º Nesta secção haverá dous substitutos que farão os seguintes serviços:

O 1º auxiliará ao lente de artilheria, explicando balística e ensinando aos alumnos a pratica dos calculos necessarios para confecção das tabellas de tiro, alças de mira, trajetoria dos projectis e mais trabalhos praticos designados pelo lente.

O 2º deverá proceder com os alumnos, de modo que elles se familiarisem com o uso e conhecimento do sextante, do Chronometro e comparadores, observações de marés, levantamento da planta hydrographica de um trecho do porto, fazendo as respectivas sondagens e os desenhos adequados, sob sua direcção.

QUARTA SECÇÃO

Physica experimental e meteorologia — Chimica e pyrotechnia militar — Electricidade e suas applicações á marinha de guerra.

§ 4.º Nesta secção haverá tres substitutos que farão os seguintes serviços:

O 1º regerá a 2ª cadeira supplementar do 2º anno do Curso de Machinistas e auxiliará uma vez por semana ao lente de physica experimental e meteorologia do Curso de Marinha.

O 2º regerá a 2ª cadeira supplementar do 3º anno do Curso de Machinistas e auxiliará uma vez por semana ao lente de electricidade do Curso de Marinha.

O 3º auxiliará ao lente de chimica e pyrotechnia militar. § 5.º Nesta secção deverá haver dous preparadores, um para o gabinete de physica e electricidade e outro para o gabinete de chimica e pyrotechnia.

O 1º trabalhará nas experiencias de physica e de electricidade, uma vez por semana com cada um dos dous primeiros substitutos, e duas vezes por semana com cada um dos cathedraticos de Physica e de Electricidade.

O 2º trabalhará sob as vistas do 3º substituto, quando este estiver auxiliando ao lente de chimica e pyrotechnia, e com este lente quando o mesmo julgar conveniente.

QUINTA SECÇÃO

Direito constitucional, legislação e administração militar — Direito internacional, especialmente marítimo, diplomacia do mar.

§ 6.º Nesta secção haverá um substituto, cujo trabalho será o de substituir aos dous lentes em seus impedimentos.

ENSINO COMMUM

No curso de marinha todos os alumnos dos tres primeiros annos reunidos, farão os seguintes exercicios:

Infanteria	nas segundas-feiras no 3º tompo
Gymnastica	» terças » » 1º »
Esgima de espada	» quartas » » 1º »
Bordejós	» quintas » » 3º »
Natação	» sextas » » 1º »
Esgima de florete	» sabbados » » 1º »

PESSOAL DOCENTE

O professor de apparelho e tres mestres.

No curso de machinistas os alumnos de cada anno reunidos, terão ensino pratico nas officinas do Arsenal de Marinha ou a bordo dos navios de guerra, pelo modo seguinte:

1.º anno — Trabalhos de cableiros de ferro e de cobre.
2.º » » » montagem e de modeladores.
3.º » » » electricidade e de torpedos.

CAPITULO II

Das matriculas

Art. 6.º Para ser admittido na Escola Naval, será preciso provar:

- 1.º Que é brasileiro;
- 2.º Que foi vaccinado;
- 3.º Que tem a idade comprehendida entre 14 e 18 annos;
- 4.º Que não tem defeitos physicos e possui a saude e robustez necessarias á vida do mar;
- 5.º Que tem exame de madureza ou que está approvedo na Escola Naval, Collegio Militar, Gymnasio Nacional ou estabelecimentos equiparados, nas seguintes materias:

PARA O CURSO DE MARINHA

Portuguez — francez — inglez — geographia — historia universal e especialmente do Brazil — arithmetica completa — algebra elemental — geometria plana e no espaço e trigonometria rectilinea.

PARA O CURSO DE MACHINISTAS

Portuguez — geographia physica, historia do Brazil e pratica das operações fundamentais da arithmetica e systema metrico.

Art. 7.º A inscripção para os exames do que trata o artigo anterior será aberta em 1.º de novembro e encerrada no dia 31.º de dezembro; devendo os exames começar em janeiro e terminar em fevereiro.

Art. 8.º A inscripção dos candidatos á matricula será feita em livro especial mediante requerimento ao director da Escola e assignado pelo pai, mãe viúva, tutor ou correspondente, instruido dos documentos especificados no art. 6.º

Parapho unico. Nos requerimentos os signatarios deverão declarar que aceitam as responsabilidades do que tratão os arts. 237 e 238 deste regulamento.

Art. 9.º São condições da preferencia á matricula:

PARA O CURSO DE MARINHA

1.º A approvação legalmente provada em materias além das exigidas;

2.º Ser orphão ou filho de officiaes da Armada e do Exército, e de funcionarios publicos.

PARA O CURSO DE MACHINISTAS

Além das preferencias estabelecidas para o Curso de Marinha mais as seguintes:

1.º Ser orphão ou filho de operarios dos arsenaes de marinha e de guerra;

2.º Ser filho de empregado dos referidos arsenaes.

Art. 10. O curso de marinha será interno e o de machinistas externo. Em casos extraordinarios poderá o Ministro da Marinha admitir aspirantes externos até o numero de cincoenta.

Art. 11. O exame do sanidade, a que se refere o n.º 4 do art. 6.º será feito por uma commissão composta dos medicos da escola e de mais dous requisitados pelo director ao chefe do Estado-Maior General da Armada.

Art. 12. No dia 1.º de março o director da Escola remetterá ao Ministro da Marinha a relação dos candidatos á matricula dos dous cursos classificados em ordem de merecimento, segundo as preferencias acima estabelecidas.

CAPITULO III

Regimen dos cursos

Art. 13. O anno lectivo começará no primeiro dia util depois de 14 de março e terminará a 31 de outubro.

Art. 14. O Governo poderá adiar a abertura ou prorogar o encerramento das aulas, quando as circumstancias o exigirem.

Art. 15. Durante o anno lectivo só serão feriados, além dos domingos, os dias de gala e luto nacional.

Art. 16. O director convocará a Congregação nos primeiros dias uteis do mez de março, afim de serem organisados os programmas do ensino e o horario das aulas e exercicios.

Art. 17. As feras do Corpo Docente começarão no dia em que terminarem todos os trabalhos do anno lectivo e acabarão a 14 de março, sendo interrompidas pelos exames da segunda época e por qualquer necessidade do serviço publico.

Art. 18. No programma da distribuição do tempo lectivo, em cada curso será observado o seguinte:

O ensino diario será dividido em tres partes para o Curso de Marinha: — a primeira, das 6 as 7 da manhã; a segunda das 9 horas e meia da manhã as 2 horas e 30 minutos da tarde; a terceira das 4 horas as 5 da tarde ou até o pôr do sol, si for necessario; devendo haver tres intervallos de 15 minutos, pelo menos, na segunda parte do tempo.

Para o curso de Machinistas, das 8 ás 10 horas da manhã.

CAPITULO IV

Da frequencia dos alumnos

Art. 19. O porteiro, coadjuvado pelos continuos, notará diariamente as faltas dos alumnos em uma caderneta que, no fim de cada ligo, será examinada, corrigida e rubricada pelo respectivo docente.

Art. 20. Incorre em falta não justificada:

1.º O alumno que não comparecer á aula á hora marcada;

2.º O que sair sem permissão do docente;

3.º O que por má conduta for mandado retirar da aula por ordem do docente.

Art. 21. São faltas justificaveis, as ocasionadas por molestia devidamente comprovada por attestado medico, morte de parente proximo, e impossibilidade da travessia até a Escola Naval.

Art. 22. A justificação para os alumnos do curso de Marinha será feita ao director, dentro 24 horas decorridas, por communi-

cação escripta do pai, tutor ou correspondente do alumno; podendo no caso de molestia, o director verifica-la um dos medicos do estabelecimento.

Quanto ao alumno machinista, a justificação, convenientemente comprovada, será feita no primeiro dia em que o alumno comparecer.

Art. 23. Em caso algum serão somnadas as faltas dadas em uma aula com as de outra.

Art. 24. As faltas dadas em qualquer aula ou exercicio serão computadas por inteiro.

Art. 25. Perderá o anno:

1.º O alumno que tiver 20 faltas na mesma aula, sem justificação. Neste caso, si for aspirante, terá baixa da praça, que será ordenada pelo director; si for paisano, será eliminado da matricula;

2.º O alumno que tiver 40 faltas justificadas na mesma aula. Neste caso terá baixa da praça, que será ordenada pelo director, podendo entretanto continuar a frequentar o anno como paisano e prestar, os competentes exames, que serão feitos, tanto na prova escripta como na oral, sobre ponto tirado a sorte no momento de começarem as referidas provas; si, porém, for approvedo em todas as materias será reintegrado na praça.

Este artigo é extensivo aos alumnos machinistas, na parte que lhe diz respeito.

Art. 26. Os guardas-marinha-alumnos que incorrerem em qualquer dos casos do artigo anterior, continuarão a frequentar as aulas, prestando no fim do anno exame pelo modo estabelecido no segundo caso do artigo anterior.

CAPITULO V

Dos exames

Art. 27. Encerradas as aulas em cada curso, o secretario da Escola publicará no estabelecimento um mappa authenticado com a sua assignatura e contendo os nomes dos alumnos habilitados para exames.

Art. 28. Tres dias antes do encerramento das aulas em cada curso, os membros do corpo docente enviarão ao director da Escola o programma dos pontos para os exames.

Art. 29. Reunida a Congregação no dia designado pelo director, que não excederá de 5 de novembro, e apresentadas os programmas parciaes, de que trata o artigo anterior, serão por elle nomeadas as commissões examinadoras, designadas as turmas dos examinandos e estabelecida a ordem a seguir nos exames.

Art. 30. Dous dias depois da sessão a que se refere o artigo anterior, será apresentado em detalhe o programma definitivo dos exames, que começarão no primeiro dia util depois de 8 de novembro; tres programmas serão affixados no Estabelecimento para conhecimento dos alumnos.

Art. 31. As notas numericas mensaes de aproveitamentos assim como os grãos correspondentes ás approvações em todos os cursos, serão representadas para as cadeiras do 1 a 10; para as aulas do 1 a 5. Para o ensino commun as notas numericas de approvação serão dadas no fim do 3.º anno, sendo: 1 simplesmente; 2 plenamente e 3 distincção.

As viagens de instrucção para os aspirantes serão computadas em — 10 grãos para cada viagem.

Art. 32. Os exames das cadeiras para todos os alumnos consistirão de duas provas, que terão logar em dias diferentes, sendo uma escripta, que será feita em primeiro logar, e outra oral; devendo ambas ser divididas em uma parte theorica e outra pratica, e tudo referente á materia do ponto tirado a sorte da urna pelo examinando, com duas horas de antecedencia, na presença do secretario e de um lente designado para esse fim.

Art. 33. Os pontos não poderão conter materia que não tenha sido leccionada durante o anno, ainda que fique parte do programma de ensino.

§ 1.º O tempo concedido para o exame escripto será de 3 horas para cada cadeira do curso, e o de prova oral de 1 hora no maximo, competindo 20 minutos para cada arguição.

§ 2.º Findos os exames, proceder-se-ha ao julgamento por votação nominal ou escrutinio secreto.

Art. 34. Os exames das aulas serão somente orais, sendo uma parte theorica e outra pratica, devendo ambas as provas serem effectuadas sobre pontos tirados a sorte.

Art. 35. O resultado dos exames será no mesmo dia lançado em livro proprio na secretaria da Escola e assignado pela commissão examinadora, que não poderá adiar a sua assignatura, declarar-se vencido qualquer dos examinadores, nem levantar protesto ou redigir voto em separado.

Art. 36. As notas conferidas pela media de aproveitamento nos exercicios durante o anno serão tambem examinadas no livro respectivo, por termo especial assignado pelo secretario e pelo mestre que as conferiu.

Art. 37. O aspirante reprovado em uma só e deora e approvedo nas outras poderá continuar com a farda e prestar novo exame em março. Si for novamente reprovado na mesma cadeira, terá baixa da praça.

Paragrapho unico. A repetição do anno para os alumnos como paisanos só será permittida uma vez.

Art. 38. Os alumnos da Escola não poderão obter licença para estudar materias estranhas ás que se ensinão na Escola Naval e que embarquem o seu embarque.

Art. 39. Os alumnos que por qualquer motivo não tenham prestado exam: na primeira época, ou não tenham comparecido na segunda, ou forem nella reprovados, só poderão repetir o anno como paisanos.

§ 1.º Os alumnos paisanos do curso de marinha e de machinistas ficarão, em todos os sentidos, sujeitos à disciplina do estabelecimento.

§ 2.º O guarda-marinha alumno só incorrerá na pena de truncamento de matricula e baixa de praça quando reprovado em tres cadeiras do 4º anno. A baixa, porém, só lhe será dada pelo Ministro.

§ 3.º Entende-se por segunda época de exames a que deve ter lugar de 1 a 14 de março, interrompendo as ferias do corpo do nte.

Art. 40. Considerar-se-ha reprovado o alumno que, sob qualquer pretexto, não responder aos examinadores na prova oral.

Art. 41. Será igualmente considerado reprovado, lavrando-se o competente termo, o alumno que, depois de haver sido designado para entrar em uma turma de examinandos, não comparecer a tirar ponto, ou tirando-o não se apresentar a exame, salvo impedimento justificado perante o director, que poderá permittir-lhe fazer parte de outra turma, que será a ultima, afim de não alterar a classificação estabelecida.

DOS EXAMES DE MACHINISTAS DA MARINHA MERCANTE

Art. 42. Os individuos que pretenderem carta de Machinistas da Marinha Mercante, sem terem cursado a Escola, requererão exam: ao director da Escola Naval, instruindo sua petição com documentos que provem:

- 1º, sua idoneidade;
- 2º, ser maior de 21 annos;
- 3º, ter trabalhado com assiduidade em machinas de navios, durante seis mezes, pelo menos, na classe em que se acharem.

Art. 43. Autorisado o exame por portaria do director da Escola, este reunirá a Congregação para organizar a mesa examinadora.

Art. 44. As materias que deverão ser arguidas aos examinandos constarão do programma que a Congregação organizar, attendido as diferentes classes e candidatos.

Art. 45. Esses programmas serão feitos logo depois de funcionar o curso.

Art. 46. Os machinistas estrangeiros, que fallarem o idioma nacional, poderão revalidar as cartas que possuirem, desde que sejam as mesmas authenticadas pelo respectivo consulado, sujeitando-se ao exam:, segundo o programma correspondente à sua classe.

Art. 47. As portarias concedendo o exame de que trata o art. 42, são sujeitas a taxa de 20\$, paga em estampilhas da União.

Art. 48. Nos Estados os candidatos serão examinados por uma comissão de profissionais nomeada pelo Capitão do Porto e por este presidiada, devendo constar o exame das materias que foram exigidas pelo programma de que trata o art. 44 para os machinistas de 4ª classe. O requerimento deve ser dirigido aos Capitães de Portos e instruído com os documentos necessários.

EXAMES DE 1.ª E 2.ª PILOTOS

Art. 49. Os candidatos à carta de pilotos deverão remetter à secretaria da Escola em época propria, que será annunciada, os seus requerimentos a exames, especificando a natureza da carta que pretendam, si de 1.ª, si de 2.ª.

Art. 50. São 1.ª pilotos os que fallarem e escreverem correntemente o portuguez e forem habilitados em arithmetica, uso das taboas de logarithmos e taboas nauticas, navegação estimada e astronomia, precedida de geometria preliminar e trigonometria, manobra em navio de vela e a vapor, instrumentos em geral da navegação, rottyros e código commercial marítimo.

Art. 51. São 2.ª pilotos os que fallarem o portuguez e forem habilitados em navegação estimada, uso das cartas e das taboas I e II do Norie, manobra a vela e a vapor, sondagens e marcações.

Art. 52. Os requerimentos dos candidatos deverão ser acompanhados dos documentos sobre os empregos que tenham tido, a pratica de navegar e o tempo em que servem na marinha-mercante nacional ou estrangeira, e deverão pagar uma taxa de 25\$ em estampilhas, que o secretario inutilizará, para os 1.ªs pilotos e de 15\$ para os 2.ªs.

Art. 53. A comissão examinadora será composta do vice-director e de um prefeito e, no seu suppletivo, do commandante do navio-quartel, onde terão lugar os exames, e dos officiaes do serviço da Escola, designados pelo director.

Art. 54. Os exames constarão de prova escripta e oral e as cartas serão dadas em papel especial segundo o modelo estabelecido, assignado pelo director e registrada na competente repartição.

Art. 55. Os candidatos reprovados poderão no prazo de seis mezes requerer novo exame, sujeitos às taxas estabelecidas.

CAPITULO VI

Das classificações

Art. 56. A classificação será feita de anno para anno por grãos, sommando os da média final e os da respectiva aprovação.

Art. 57. Em cada anno influirão na classificação o total obtido pelo alumno nos annos anteriores, e mais os grãos de comportamento, da seguinte forma:

Conducta exemplar	— 10 grãos
Conducta boa	— 6 »
Conducta regular	— 4 »
Conducta má	— 0 »

§ 1.º Em caso de igualdade de somma de grãos, prevalecerá a antiguidade.

§ 2.º A nota de comportamento será dada pelo director da Escola.

Art. 58. Até o quinto dia util, depois de terminados os exames, a Congregação, convocada pelo director, procederá à classificação dos alumnos, por ordem de merecimento, para a promoção à Guardas-Marinha alumnos, remettendo o director a proposta ao Ministro da Marinha.

Paragrapho unico. Si algum Aspirante do 3º anno ou Guarda-Marinha alumno, por motivo de força maior comprovada perante o director, não puder prestar exame na primeira época, não perderá o direito à sua classificação no lugar que lhe competir, adquirindo-o depois de prestar os seus exames, a juizo da Congregação.

Art. 59. O Ministro da Marinha, à vista da classificação dos alumnos machinistas, escolherá os melhores classificados para Praticantes da Armada, podendo, dos restantes, caso o numero dolles seja superior às exigencias do serviço, destiná-los à marinha mercante, concedendo-lhe o caso o titulo de « Praticantes machinistas da marinha mercante ».

Art. 60. Os praticantes serão embarcados em navios de guerra a vapor durante um anno, no fim do qual serão submettidos a exame geral na Escola Naval, e, uma vez aprovados, serão confirmados.

§ 1.º E-se exame versará sobre conhecimentos praticos das machinas a vapor, hydraulicas e electricas e de ar comprimido, descripção das caldeiras usadas a bordo e de todos os appparelhos accessorios às mesmas caldeiras, nomenclatura geral das machinas, apresentação dos desenhos respectivos e levantamento do rascunhos à vista da peça e detalhes das mesmas machinas, tudo confeccionado perante a comissão examinadora.

§ 2.º Os praticantes que forem julgados inhabilitados deixarão de ser confirmados e continuarão ainda um anno distribuidos pelos navios, sendo de novo submettidos a exame; si forem inhabilitados pela segunda vez, terão baixa.

Art. 61. Os alumnos que, findo o curso não forem aprovados para o serviço da Armada, poderão obter, depois do competente exame, carta de 4º Machinista da marinha mercante, desde que apresentem matricula da Capitania do Porto, declarando terem servido e praticado em navios a vapor durante seis mezes.

No caso de deficiencia do pessoal na marinha da guerra serão de preferencia contractados para o serviço por tempo determinado e que não exceda de tres annos.

Art. 62. Os machinistas da marinha mercante, oriundos da Escola Naval, poderão obter successivamente cartas de 3ª classe, desde que apresentem à Escola documentos que provem ter exercido a função de machinista em viagem durante um anno; de 2ª classe durante dous annos e de 1ª durante tres annos nas classes em que se acharem.

Art. 63. Os alumnos que não pertencerem ao pessoal artistico do Arsenal serão considerados como addidos às officinas de montagem, com as seguintes classes de aprendizes, e vencerão as diarias estabelecidas nas taboas do Arsenal:

- Os do 1º anno, como aprendizes de 3ª classe;
- Os do 2º anno, como de 2ª classe;
- Os do 3º anno, como de 1ª classe;

Os que já pertencerem àquelle pessoal serão transferidos como addidos nas mesmas classes acima mencionadas.

Art. 64. Findas as aulas, os alumnos machinistas recolher-se-hão às officinas do Arsenal, e ali, sob a direcção tecnica do pessoal, que for para esse fim designado pelo director das officinas respectivas, aprenderão um ou mais dos offcios de ferreiro, serralheiro, limador, modelador, torneiro de metal ou caldeireiro de ferro.

A conducta e aproveitamento dos alumnos serão attestados mensalmente pelos directores das officinas e communicados remettidos ao director da Escola, que mandará registrá-los em livro competente.

Art. 65. O alumno machinista que faltar às officinas, depois das aulas, ou que se negar a trabalhos determinados pelos mestres das mesmas officinas, se lhe marcará ponto, como se faltasse às aulas do curso, e nesse caso não perceberá a diaria.

Para esse fim os mestres das oficinas serão obrigados a remetter semmalmente o resumo do ponto ao Inspector do Arsenal, por intermedio das directorias, sendo por este enviado ao director da Escola.

Art. 66. Durante as ferias os alumnos machinistas serão obrigados a entrar e sair do Arsenal, para o trabalho de suas oficinas, nas horas regulamentares.

CAPITULO VII

Do corpo de Aspirantes e Guardas-marinha-alumnos

Art. 67. O corpo de aspirantes e guardas marinha-alumnos é composto de todos os alumnos internos e externos, sob o commando do vice-director da Escola. Os alumnos machinistas serão externos e paisanos.

Art. 68. Todos os alumnos matriculados ficam sujeitos á disciplina do estabelecimento; vencerão soldo e só terão direito ás rações estabelecidas nas tabellas em vigor, quando forem internos.

Os guardas-marinha-alumnos terão direito ás etapas.

Art. 69. A divisão do corpo de alumnos será feita conforme o estabelecido no Regimento Interno.

Art. 70. Os aspirantes approvados em todas as materias do 3º anno, passarão a guardas-marinha-alumnos e embarcarão com os aspirantes para a viagem de instrucção, durante a qual terão direito á gratificação de embarque e etapa.

Art. 71. Os guardas-marinha-alumnos approvados no 4º anno serão confirmados guardas-marinha, e como taes ficarão sujeitos á autoridade do Chefe do Estado Maior General da Armada para fazerem a viagem de instrucção prescripta neste regulamento.

Art. 72. Os aspirantes, bem como os guardas-marinha-alumnos, serão sujeitos a bordo do navio não só ás mesmas regras disciplinares, que o regulamento organico e o regimento interno da Escola estabelecem para uns e outros, como tambem ás leis e codigos disciplinar e penal da Armada.

Art. 73. O plano dos uniformes e dos distinctivos de aspirantes e guardas-marinha-alumnos será o estabelecido nos regulamentos em vigor.

Art. 74. O numero de alumnos será annualmente fixado pelo Ministro da Marinha.

Art. 75. Será contado para todos os effeitos o tempo de serviço com aproveitamento, quer para aspirantes e guardas-marinha alumnos, quer para os machinistas.

CAPITULO VIII

Das viagens de instrucção

Art. 76. Terminados os exames em cada anno, os aspirantes e guardas-marinha-alumnos, que tiverem sido approvados, deverão embarcar, afim de seguir viagem com itinerario pelos portos da Republica.

Art. 77. Durante a viagem de instrucção, os aspirantes, terão aulas praticas de navegação, manobra, machinas, artilharia, exercicios de escaleres, manejo d'armas, esgrima de espada e tiro ao alvo, sob a direcção dos respectivos Instructores, cujo serviço será regulado por instrucções do director ao commandante do navio.

Art. 78. As viagens de instrucção serão:

§ 1.º De tres mezes, sempre que for possivel, ou nunca menos de 60 dias para os aspirantes e guardas-marinha-alumnos;

§ 2.º De um anno para os guardas-marinha confirmados, ou nunca menos de nove mezes.

Art. 79. Nas viagens de instrucção para os aspirantes e guardas-marinha-alumnos haverá o pessoal seguinte:

§ 1.º Para os aspirantes e guardas-marinha-alumnos, um Instructor de navegação, manobra e exercicio de escaleres; outro de artilharia, manejo d'armas, esgrima de bayoneta, de espada e de tiro ao alvo.

§ 2.º Estes Instructores não pertencerão á lotação do navio, e serão tirados da classe dos officiaes da Armada e machinistas navaes, percebendo uma gratificação arbitrada pelo Ministro da Marinha, não sendo maior de 150\$ mensaes, além dos vencimentos de officiaes embarcados em navios de guerra.

§ 3.º Estes Instructores desempenharão as funcções que lhes forem determinadas em instrucções organisadas pelo Director e previamente approvadas pelo Ministro da Marinha.

Art. 80. Nas viagens de guardas-marinha confirmados haverá o seguinte pessoal de ensino:

Um Instructor de navegação;
Um dito de artilharia;
Um dito de machinas.

§ 1.º Estes Instructores serão nomeados pelo Ministro da Marinha sob proposta do Chefe do Estado-maior General da Armada, devendo as nomeações recahir em officiaes da Armada e dos mais aptos para o ensino; e perceberão, além dos vencimentos de officiaes embarcados em navio de guerra, uma gratificação adicional arbitrada pelo Ministro da Marinha, e que não excederá de 200\$ mensaes. Si em viagem por motivo de molestia, de detenção ou morte houver falta, impedimento ou vaga de qualquer delles, o commandante do navio, em que estiverem embarcados os referidos guardas-marinha, fará substituir o que faltar ou que estiver impedido ou fallecer, por um official dos mais aptos da lotação do navio.

§ 2.º Os trabalhos dos guardas-marinha, não só escriptos e graphados, de derrotas, relatorios, mappas de observações meteorologicas e plantas, como os de descripções do systema, estado e funcção das machinas de bordo acompanhados de informações dos commandantes e dos tres instructores, serão remettidos á Escola por intermedio do Chefe do Estado-maior General da Armada para lavrar o competente parecer, o qual será enviado, no prazo maximo de trinta dias, ao Ministro da Marinha, afim de mandar lançar no assentamento dos mesmos guardas-marinha aquelles que mais se distinguirão por seus estudos nessa viagem, devendo ser elogiados em ordem do dia do Quartel General.

§ 3.º Nestas viagens serão observadas, quanto á parte relativa ao ensino, as instrucções organisadas pelo director e previamente approvadas pelo Ministro da Marinha.

Art. 81. Os officiaes instructores são dispensados de fazer quarto a bordo, quer em viagem, quer no porto.

Art. 82. A viagem de instrucção é obrigatoria para todos os aspirantes e guardas-marinha, salvo caso de enfermidade provada por inspecção de saude.

Art. 83. Os aspirantes e guardas-marinha-alumnos servirão de auxiliares nos quartos e divisão do serviço a bordo, sendo o detalhe feito pelo commandante do navio.

Art. 84. Logo que completarem um anno de effectivo serviço, excluido o tempo de licença, como guarda-marinha, serão promovidos a 2º tenentes.

CAPITULO IX

Do corpo docente

Art. 85. As nomeações para os lugares de lentes, substitutos e professores serão feitas por decreto, precedendo concurso para os lentes e substitutos e proposta da Congregação para os professores.

Art. 86. Para os lugares vagos ou que vagarem poderão concorrer os officiaes da Armada, ou os que tiverem approvações plenas e distinctas nas cadeiras das secções respectivas.

Art. 87. Os lentes cathedricos e os substitutos são vitalicios, depois de cinco annos de exercicio effectivo; o Governo, porém, poderá demittir-os por faltas graves provadas em Congregação e ouvido o accusado, pelos motivos seguintes:

1.º Se derem 40 faltas durante o anno lectivo, sem causa justificada;

2.º Se forem condemnados por crime inafiançavel.

Art. 88. Os mestres de esgrima, gymnastica, natagão e infantaria são nomeados e demittidos por portaria, sob proposta do director da Escola ao Ministro da Marinha.

Art. 89. O membro do Corpo Docente que, dentro de seis mezes, contados da data da nomeação, não tomar posse e assumir o exercicio perderá o direito ao lugar.

CAPITULO X

Das honras e precedencias

Art. 90. Os civis que forem lentes terão a graduação de capitão de fragata, os substitutos e os professores a de capitão-tenente e os mestres a de 1º tenente.

Art. 91. Os que forem militares e tiverem graduação inferior, tambem usarão dos mesmos distinctivos concedidos aos civis, e, uns e outros, terão em seus uniformes, os caracteristicos que forem marcados no plano de uniformes do Corpo da Armada.

Art. 92. O uniforme militar é obrigatorio em todos os actos escolares.

Art. 93. Em todos os actos escolares, os lentes têm precedencia aos substitutos e estes aos professores.

Art. 94. A precedencia será contada da data da posse, sendo esta do mesmo dia da data da nomeação, e na igualdade da posse e da nomeação, observar-se-ha:

1.º Entre dous militares precede a maior graduação, e na igualdade desta, a antiguidade da patente ou de praça, si as patentes forem da mesma data.

2.º Sendo entre um militar e um civil, precede o primeiro.

3.º Quando forem iguaes todas as circumstancias mencionadas, precederá o que tiver idade maior, e, sendo ainda iguaes as idades, decidirá a sorte.

Art. 95. O vice-director da Escola, qualquer que seja a sua patente de official da Armada, é sempre o vice-presidente da Congregação, em suas reuniões.

CAPITULO XI

Dos deveres do Corpo Docente

Art. 96. Os lentes serão obrigados à regencia de suas cadeiras, cumprindo-lhes:

1.º Comparecer às aulas e dar lições nos dias e horas marcados no horario;

2.º Exercer a fiscalização immediata das aulas e do procedimento que dentro dellas tiverem os alumnos, impondo a estes as penas marcadas no art. 223;

3.º Interrogar ou chamar à lição os alumnos, quando julgarem conveniente, a fim de ajuizarem de seu aproveitamento;

4.º Marcar, com 24 horas de antecedencia, as sabbatinas, habilitando o alumno a este genero de prova para os exames; e fornecer ao secretario mensalmente, as informações precisas sobre o aproveitamento dos alumnos, a partir de um mez depois da abertura das aulas;

5.º Dar aos substitutos as instruções que elles devem observar no desempenho de suas funções;

6.º Requisitar do director, por intermedio do vice-director, todos os objectos necessarios ao ensino de sua cadeira;

7.º Apresentar à Congregação, em época propria, o programma de ensino de sua cadeira;

8.º Satisfazer a todas as exigencias do director, a bem do serviço do ensino e dos exames dos alumnos e dos pilotos e machinistas mercantes, nas épocas ordinarias e extraordinarias, a fim de que não soffra o serviço nos casos não previstos por este regulamento;

9.º Comparecer às reuniões da Congregação, quando for convidado pelo director e satisfazer as incumbencias que lhes são proprias;

10.º Comparecer aos exames nos dias e horas marcados, de accordo com as exigencias da Congregação, ou do director, nos casos extraordinarios, servindo onde lhe competir;

11.º Comparecer aos actos para provimento dos lugares de concenso, não só para o magisterio como também para as provas dos officiaes que se propuzerem a entrar para o Corpo de Engenheiros Navaes;

12.º Conferir as approvações que merecerem os alumnos, os pilotos e machinistas da marinha mercante examinados, e também as notas que merecerem os concurrentes, classificando por ordem de merecimento relativo, os que devem ser incluídos na proposta ao Governo.

Art. 97. É dever dos substitutos:

1.º Substituir os lentes em suas faltas ou impedimentos e mutuamente substituirem-se em suas secções, continuando a exercer as proprias funções;

2.º Observar restrictamente as instruções dadas pelos lentes a quem auxiliarem;

3.º Satisfazer as obrigações prescriptas para os lentes, de conformidade com os numeros 1, 2, 3, 8, 9 e 10 dos art. 96.

Art. 98. É dever dos professores de francez, inglez e desenho dos dous cursos, substituirem-se mutuamente em suas especialidades, e satisfazer as obrigações prescriptas para os lentes nos numeros 1, 2, 3, 4, 7, 8, 9 e 10 do art. 96.

Paraphrasis unico. O professor de apparelho e navegação estada e o de cosmographia e geographia, serão substituídos em seus impedimentos por um outro professor ou substituto designado pelo director, e a satisfazer as obrigações prescriptas acima, bem como os professores de mathematicas do curso de machinistas.

Art. 99. Aos mestres incumbe:

Observar os programmas approvados, as instruções e ordens do director durante os trabalhos com os alumnos, fiscalizando o procedimento dos mesmos e informando mensalmente sobre o aproveitamento dos alumnos da mesma forma que os lentes.

CAPITULO XII

Dos vencimentos, faltas e licenças

Art. 100. Os vencimentos do pessoal docente e mais funcionarios da Escola são regulados pela tabella annexa a este regulamento.

Art. 101. Nenhum vencimento será pago pela verba — *Escola Naval* — a qualquer membro do magisterio, quando empregado em comissão que o afaste do ensino escolar.

Art. 102. Os vencimentos são independentes do soldo e etapas, da patente effectiva a que tem direito os membros do magisterio que pertencerem ao Corpo da Armada.

Art. 103. A percepção das gratificações marcadas na tabella, só terá lugar pelo serviço do magisterio e durante as férias.

Paraphrasis unico. Fora do exercicio, os membros do magisterio só perceberão integralmente os seus vencimentos nos seguintes casos:

1.º De impedimento por serviço publico e obrigatorio por lei;

2.º De duas faltas por mez, a juizo do director.

Art. 104. O substituto que reger cadeira, terá além do seu ordenado, a gratificação do lente a quem substituir. O substituto ou professor que reger duas cadeiras ou aulas simultaneamente, perceberá com os vencimentos do exercicio effectivo, a gratificação do substituido.

Art. 105. O substituto ou professor, que reger cadeira ou aula e ao mesmo tempo desempenhar os deveres privativos do seu cargo terá direito à gratificação deste exercicio, accumulada às gratificações da cadeira ou aula.

Art. 106. Os substitutos na regencia das cadeiras supplementares não terão por este serviço maiores vencimentos.

Art. 107. Os lentes, substitutos e professores que pertencerem ao quadro activo da Armada serão transferidos para o quadro extraordinario, conservando a patente; sendo promovidos somente por antiguidade.

Art. 108. Haverá um livro de ponto em que se lançarão as faltas de comparecimento dos membros do magisterio às aulas, ou qualquer acto de serviço da Escola.

Incorre em falta, como si não tivesse vindo à aula, o membro do magisterio que comparecer 15 minutos depois da hora marcada.

Art. 109. As faltas commettidas em um mez, só poderão ser justificadas perante o director, até o dia 5 do mez seguinte.

Art. 110. A folha de pagamento do corpo docente, que se remetter à competente repartição fiscal, mencionará as faltas para se fazerem os devidos descontos; si estas forem justificadas serão descontados todos os vencimentos.

Art. 111. As licenças com ordenado por inteiro, só serão concedidas por motivo de molestia comprovada, não excedendo de seis mezes; por outro qualquer motivo, as licenças poderão ser concedidas, também por seis mezes dentro de um anno, mas com metade do ordenado, si o motivo for justificavel.

§ 1.º Quando a licença concedida, com prazo de seis mezes e ordenado por inteiro, não bastar, por prolongar-se a molestia, o Governo poderá amplial-a, por igual tempo, com metade do ordenado, e depois de um anno sem ordenado, não excedendo, porém, de dous annos, sommando o tempo da primitiva licença com o das prorogações.

§ 2.º Se a molestia ainda prolongar-se além de dous annos, o licenciado, depois de inspecionado pela junta medica da Armada, e julgado invalido, será aposentado com o ordenado proporcional ao tempo de serviço effectivo do magisterio, si tiver mais de 10 annos de serviço effectivo do magisterio, e no caso contrario perderá o lugar.

Art. 112. Ao director é facultado conceder as seguintes licenças:

— De 8 dias de favor aos lentes e officiaes;

— Até 60 dias, no maximo, aos alumnos e empregados subalternos, mediante inspecção de saude.

CAPITULO XIII

Da Congregação

Art. 113. A Congregação, que é a reunião dos lentes cathedricos e substitutos da Escola Naval, compor-se-ha:

1.º Do director, como presidente.

2.º Do vice-director, como vice-presidente.

3.º Do secretario da Escola, como secretario.

4.º Dos lentes cathedricos e substitutos.

Art. 114. São attribuições da Congregação:

§ 1.º Organizar os pontos para o concurso a que tiverem de sujeitar-se os officiaes da Armada que se propuzerem a entrar para o corpo de Engenheiros Navaes e nomear o conselheiro deste concurso, que será composto de lentes cathedricos, ou de substitutos da respectiva secção.

§ 2.º Organizar programmas circumstanciados para os concursos, bem assim o programma e horario para o ensino theorico e pratico dos alumnos, discriminando para os exames as materias relativas a cada uma das aulas.

§ 3.º Nomear comissões para os exames de trabalhos e obras relativas ao ensino com applicação na marinha da guerra.

§ 4.º Designar os compendios a adoptar para uso dos alumnos nas diversas materias, e propor ao Governo a impressão dos que forem acceitos, quando apresentados pelos lentes da Escola, officiaes do corpo da Armada, ou mesmo pessoas estranhas.

§ 5.º Propor ao Governo a nomeação dos professores para todas as aulas dos dous cursos.

§ 6.º Propor ao Governo a demissão dos membros do corpo docente que não cumprirem seus deveres no decurso dos cinco primeiros annos depois da nomeação.

§ 7.º Propor ao Governo quaesquer medidas uteis ao ensino e tambem o que for omisso neste regulamento.

§ 8.º Designar, de dous em dous annos, os substitutos auxiliares das diversas cadeiras e os que devam reger as cadeiras supplementares, de modo que em cada secção os substitutos se alternem.

Art. 115. As deliberações da Congregação serão tomadas por maioria dos membros presentes e em votação nominal, salvo quando tratar-se de questões de interesse pessoal, caso em que se votará por escrutínio secreto.

Art. 116. As deliberações da Congregação, quando contrarias à opinião do director, não obrigam a execução d'ellas, senão por decisão do Ministro da Marinha, para quem o director, em casos taes, recorrerá sempre.

Art. 117. A Congregação não poderá funcionar sem que se reúna mais de metade do numero total de seus membros, regulando-se pelo regimento interno respectivo.

Art. 118. O vice-director, na qualidade de vice-presidente, tem voto nas deliberações das mesmas.

Art. 119. O director, como presidente, tem o voto de desempate.

Art. 120. Sempre que o director julgar conveniente, os professores farão parte da Congregação, quando se tratar de assumptos relativos ás suas aulas.

CAPITULO XIV

Dos concursos

Art. 121. Na Escola Naval são logares providos por concurso os de lente cathedratico e de substituto.

Art. 122. Os concursos serão effectuados perante o Conselho de Concursos, que compo-se-ha somente de lentes cathedraticos.

Art. 123. No impetimento de um ou mais lentes da Escola Naval, serão convidados pelo director os lentes jubilados da mesma Escola; na falta destes requisitará o Ministro da Marinha a nomeação de lentes cathedraticos de outras escolas, completando assim o numero total de lentes da Escola Naval.

Art. 124. Em todas as actos de concurso presidirá o Conselho o director da Escola.

Art. 125. Sempre que se der vaga em qualquer dos logares providos por concurso, o director da Escola communicará o facto ao Ministro da Marinha, e depois da necessaria authorização, mandará annunciar pelos jornaes de maior circulação a abertura da inscripção.

Art. 126. Os annuncios para a inscripção dos candidatos ás vagas, deverão não só ser feitos durante tres dias consecutivos e durante os ultimos cinco dias precedentes ao do encerramento da mesma inscripção, como também indicar as condições exigidas nos arts. 129 e 132, referente ao logar vago.

Art. 127. A contar da data do annuncio, o prazo para a inscripção será:

De 60 dias para o logar de lente cathedratico;

De quatro mezes para o logar de substituto.

Art. 128. A inscripção poderá ser feita pessoalmente, ou por procuração, si o candidato tiver legittimo impedimento.

Art. 129. Para as vagas de lente cathedratico ou substituto poderão concorrer não só os officiaes da marinha, como aquelles que tiverem approvações plenas em todas as cadeiras da secção em que se der a vaga.

Art. 130. Os candidatos ás vagas dos logares em concurso entregarão ao secretario da Escola os documentos de que trata o artigo anterior, bem assim quaesquer outros que julgarem convenientes ou como titulo de habilitação, ou como prova de serviços prestados á Patria, á humanidade ou á sciencia, e d'elles o mesmo secretario passará recibo.

Art. 131. O secretario abrirá, em livro especial, o termo da inscripção, que será assignado pelo director, e em seguida pelo mesmo secretario e pelos concorrentes, fecho e todas as assignaturas um termo lavrado no dia do encerramento, e assignado igualmente pelo director e pelo secretario.

Art. 132. As condições de habilitação para a inscripção dos candidatos nos logares de lentes cathedraticos e substitutos são as prescriptas no art. 129 deste regulamento. Além disto cada candidato deverá provar: que é cidadão brasileiro; que tem mais de 21 annos de idade, e que está no gozo dos seus direitos civis e politicos.

Art. 133. Si no exame dos documentos exigidos suscitar-se duvidas sobre a validade ou importancia de qualquer d'elles, ouvido o interessado, o director convocará immediatamente o Conselho de Concursos, que decidirá no prazo de tres dias. A deliberação do Conselho será sem demora transmittida pelo secretario a todos os outros candidatos e publicada pelo *Diario Official*.

Art. 134. Na decisão do Conselho a respeito das habilitações poderá recorrer para o Governo qualquer dos candidatos que se achar prejudicado, não só em relação ao que for resolvido a seu respeito, como também em relação aos outros candidatos.

Art. 135. No dia fixado para o encerramento da inscripção reunir-se-ha, ás duas horas da tarde, o Conselho, e, lidos pelo secretario os nomes dos candidatos e os documentos apresentados, será de illibito, por maioria de votos, si existem todas as condições exigidas por este regulamento, corrente a votação nominal sobre cada um. Nesta occasião será lavrado o termo de encerramento na forma do art. 131.

Art. 136. O director fará extrahir pelo secretario duas listas dos candidatos habilitados pelo Conselho, uma das quaes mandará publicar e outra remetterá ao Governo.

Art. 137. Findo o prazo da inscripção nenhum candidato será a ella admittido.

Art. 138. As provas do concurso para os logares de lente cathedratico versarão somente sobre doutrinas importantes da cadeira vaga e consistirão em:

1.^a Defesa do these o dissertação;

2.^a Prova escripta;

3.^a Proleção;

4.^a Prova pratica nas materias que a admittitorem.

Art. 139. Os pontos para a these constarão de duas partes: 1.^a dissertação sobre um dos pontos approvados pelo Conselho de concurso, 2.^a tres proposições sobre as doutrinas de cada cadeira da secção a que pertencer a vaga.

Art. 140. Os pontos para prova escripta, proleção e prova pratica serão organisados pelo Conselho de concurso sobre doutrinas importantes da cadeira vaga.

Art. 141. No concurso para os logares de Substituto haverá igualmente quatro provas, sendo, porém, a da defesa do these substituída por uma arguição feita por todos os cathedraticos da secção a que pertencer a vaga, sobre pontos sorteados na occasião e tirados dos programmas de ensino das respectivas cadeiras.

Art. 142. Nenhum cathedratico poderá arguir mais de meia hora a cada candidato; mas deverá exigir que este se mostre habilitado tanto na parte theorica e pratica, como na parte historica e philosophica dos pontos sorteados.

Art. 143. Seguir-se-ha na prova escripta, na proleção e na prova pratica o mesmo processo estabelecido para o concurso de cathedratico, apenas com a differença de que os pontos para estas provas, serão extrahidos exclusivamente dos programmas de ensino de todas as cadeiras da secção a que pertencer a vaga de Substituto.

Art. 144. Si o logar for de cathedratico, o Conselho reunir-se-ha no primeiro dia util depois do dia do encerramento da inscripção, e apresentará uma lista dos pontos que deverão servir para a confecção das theses e dissertações; si, porém, for o de substituto o Conselho marcará o dia e hora da arguição theorica e pratica dos concorrentes, pelos cathedraticos da secção.

Art. 145. No caso de ser o concurso de cathedratico, o director como presidente, verificará si os pontos estão assignados por elle e pelos membros do mesmo Conselho, bem como si acham-se escriptos em papeis iguaes, da mesma cor e sem signal algum exterior.

Só então, convenientemente enrolados e enfiados em aneis, serão os pontos depositados em duas urnas: em uma, os referentes á dissertação; em outra, os destinados ás proposições.

Art. 146. Em acto successivo entrarão na sala do Conselho todos os candidatos: o primeiro inscripto extrahirá da urna competente o ponto de dissertação, passando aos outros candidatos, que o copiarão; feito o que, cada um dos candidatos, observada a ordem da inscripção, extrahirá de outra urna o ponto relativo ás proposições e o guardará, para que delle não tenham conhecimento os demais concorrentes.

Art. 147. Antes de retirarem-se da sala do Conselho, receberão os candidatos um exemplar deste regulamento para que tenham conhecimento dos deveres que lhes são impostos.

Art. 148. Antes de fazer immittir a these deverá o candidato apresental-a ao director da Escola. O Conselho convocado para este fim, verificará si a these está de accordo com as disposições do pre-ento regulamento.

Art. 149. O exame da these em manuscrito não poderá exceder de tres dias, e depois de ter o visto do director e do cathedratico mais antigo, será restituída ao seu autor.

Art. 150. Tres mezes depois do dia em que terminar o encerramento da inscripção, deverá o candidato entregar 100 exemplares de sua these ao Secretario, que fará distribuir um exemplar a cada membro do Conselho e também outro exemplar a cada um dos outros candidatos.

Art. 151. No dia seguinte ao da entrega das theses se reunirá o Conselho afim de marcar dia e hora para a primeira defesa.

Art. 152. O dia e hora para a defesa das theses serão annuncios pelo *Diario Official* com oitod as de antecedenencia, e officialmente declarados ao Ministro da Marinha.

Art. 153. A arguição das theses far-se-ha de modo que cada candidato seja successivamente arguido por todos os outros, conforme a ordem da inscripção, durante meia hora, devendo-se notar que cada sessão não poderá durar mais de tres horas.

Art. 154. Si houver um só candidato, o Conselho nomeará por escrutínio secreto tres membros do mesmo Conselho para arguirem a these do candidato.

Art. 155. Concluída a defesa, reunir-se-ha o Conselho no mesmo dia, e procederá a votação sobre o movimento da these, prova, suscitando e la nomeio com seu nome, na relação que lhe for dada pelo secretario, contendo os nomes dos candidatos, as seguintes lettras: B que quer dizer bom; S que quer dizer soffrivel; M que quer dizer mal; e N S não satisfaz.

Encerrado o termo da defesa e da arguição com tres chaves, uma das quaes ficará com o director, outra com o Secretario e outra com um dos membros do Conselho, sendo depois a urna sellada com o sineto da Escola e rubricada pelos tres chaveiros.

Art. 156. A prova escripta será feita pelo candidato dois dias depois da defesa do these, quando o concurso for para

cathedrático; e dois dias depois da arguição feita por todos os cathedráticos da secção quando o concurso fôr para Substituto.

Art. 157. Duas horas antes de começar esta prova reunir-se-ha o Conselho de concursa para formular uma lista de 10 pontos sobre doutrinas importantes da cadeira vaga, no caso de ser o concurso para cathedrático; ou 30 pontos, que serão extrahidos de todos os programmes de ensino da secção no caso de ser o concurso para substituto: os quaes serão numerados pelo director e collocados em uma urna, depois de escriptos e enrolados em papel do mesmo tamanho.

Art. 158. Também neste dia o Conselho sorteará 8 de seus membros para fiscalisarem os candidatos na prova escripta, devendo ficar sempre em cada hora, na sala da composição desta prova, 2 dos 8 membros sorteados.

Art. 159. Em seguida entrarão na sala do acto todos os candidatos inscriptos, onde haverá mesas e os competentes preparos para escrever.

O primeiro candidato inscripto tirará da respectiva urna o ponto, que será commun a todos; devendo estes dar a este ponto o maior desenvolvimento possível, para o que lhes serão concedidas 4 horas improrogáveis.

Art. 160. Terminado o prazo, serão todas as folhas de cada uma das provas, rubricadas no verso pelos dois cathedráticos que tiverem assistido ao trabalho da ultima hora, bem assim por todos os outros candidatos.

Art. 161. Fechada e larada cada uma das provas e escripto em um envoltório o nome de seu autor, serão todas ellas encerradas em urna de tres chaves, observando-se o que ficou disposto na ultima parte do art. 155.

Art. 162. Dois dias depois da prova escripta, o Conselho de concursa reunir-se-ha e observará o mesmo processo indicado no art. 156, menos quanto ao numero de pontos, que será de 20 para o concurso de cathedrático e de 40 para o de substituto.

Art. 163. Chamado o primeiro candidato inscripto, extrahirá elle da urna, diante de todos os outros candidatos, o ponto para a prelecção que será o mesmo para todos os que tiverem de prestar esta prova no mesmo dia.

Art. 164. A prelecção realizar-se-ha em plena publicidade, 24 horas depois de tirado o ponto, dando-se ao candidato o espaço de uma hora para fazê-la, sempre na ordem da inscripção. Emquanto faltar um candidato, os que se lhe seguir-m estarão recolhidos a uma sala donde não possam ouvir-o e onde estarão incommunicaveis.

Art. 165. No caso de haver mais de tres candidatos, serão estes divididos em duas ou mais turmas, que tirarão pontos diferentes.

Art. 166. A divisão das turmas se fará por sorteio no dia em que a primeira deya tirar ponto; e a turma designada para 2º lugar tirará ponto no dia da prelecção da 1ª seguindo-se em tudo as mesmas disposições.

Art. 167. Terminadas diariamente as prelecções, o Conselho reunir-se-ha no mesmo dia, afim de votar na forma do art. 155, para o que haverá uma 3ª urna.

Art. 168. Terminada a prelecção do ultimo candidato inscripto, o Conselho nomeará uma comissão de tres membros para assistir a elaboração da prova pratica.

Art. 169. Dois dias depois da prelecção oral, reunir-se-ha o Conselho para organizar os pontos da prova pratica, seguindo o que foi indicado no art. 157, menos quanto ao numero de pontos que será de cinco para o concurso de cathedrático e de 15 para o de substituto.

Art. 170. A prova pratica consistirá em experiencias, analyses, manipulações, manejo de instrumentos, projectos de machinas, problemas e applicações numericas.

Art. 171. Depois que a comissão nomeada para esta prova, verificar que os pontos estão de accordo com o disposto no art. 157, o Secretario convidará o candidato inscripto em primeiro lugar para tirar o ponto, que servirá para todos.

Art. 172. Ausentes os candidatos, a comissão em acto continuo organizará uma questão pratica importante relativa ao ponto sorteado, e um dos membros da comissão lerá a questão em voz alta e pausada para todos os candidatos terem sciencia della, seguindo-se immediatamente a sua elaboração.

Art. 173. A prova pratica não poderá durar mais de tres horas em cada sessão; e quando houver mais de tres candidatos proclamar-se-ha de conformidade com o art. 165.

Art. 174. A comissão apresentará por escripto ao Conselho a sua apreciação sobre o merito relativo das provas exhibidas, bem assim todas as circumstancias que possam interessar ao julgamento.

Art. 175. A prova pratica será feita simultaneamente pelos candidatos, inspecionando cada membro da comissão um dos delles, si forem tres; no caso de menor numero de candidatos, cada um será inspecionado por dois ou por todos.

Art. 176. O papel em que os candidatos escreverem os esclarecimentos, justificações dos calculos e observações, será rubricado pela comissão e por todos os outros candidatos.

Art. 177. Durante a exhibição desta prova poderão também inspecional-a os outros membros do Conselho, que não fizerem parte da comissão.

Art. 178. O julgamento sobre o merito desta prova será identico a das outras, para o que haverá uma 4ª urna.

Art. 179. No primeiro dia util depois da prova pratica, o Conselho reunir-se-ha para ouvir a leitura das provas escriptas, para o que abri-se-ha a urna em que ellas se acham e cada candidato em voz alta lerá a que lhe pertencer, sendo a leitura fiscalizada pelos outros concurrentes.

Art. 180. Terminada a leitura das provas escriptas o Conselho em sessão secreta passará a examinar minuciosamente cada uma dellas e findo este examo procederá a votação na forma do art. 155.

Art. 181. Em seguida o Secretario lerá, depois de se abrirem todas as urnas, as votações obtidas pelos candidatos nas quatro provas mencionando os nomes dos membros que as conferiram.

Art. 182. O Candidato que obtiver maior numero de notas B.—será classificado em 1º lugar.

Art. 183. Si houver dois ou mais candidatos com o mesmo numero de notas B, proceder-se-ha a uma votação nominal para saber quem de-verá occupar o 1º lugar.

Art. 184. Os candidatos que não obtiverem pelos menos quarenta notas B, serão eliminados da classificação.

Art. 185. O cathedrático que não presenciar algumas das provas não poderá julgar, e as suas votações nas outras provas não serão levadas em conta no julgamento.

Art. 186. Em todos os actos de concurso o director poderá exigir moderação e cortezia entre os arguentes; suspender a palavra por algum tempo; advertir e impor silencio áquelle que se exceder, e mesmo suspender a continuação de qualquer acto do concurso, dando immediatamente parte ao Governo do occorrido.

Art. 187. Os actos de exhibição das provas não poderão realizar-se sem que esteja presente a maioria dos membros do Conselho.

Art. 188. No caso de haver mais de uma vaga de Substituto da mesma secção, o Governo poderá nomear os candidatos classificados nos tres primeiros lugares, satisfeita a condição prescripta no art. 183.

Art. 189. No dia seguinte ao do julgamento do concurso o Conselho reunir-se-ha para assignar o officio de proposita ao Governo.

Art. 190. Este officio será acompanhado da cópia authentica das actas do processo do concurso, e, além disto de uma informação particular do director ou de quem suas vezes fizer, sobre todas as circumstancias occorridas com especial menção da maneira porque se houveram os candidatos durante as provas, de sua reputação litteraria, de quaesquer titulos de habilitação que tenham apresentado e dos serviços que tenham prestado.

TITULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

CAPITULO XV

Do pessoal administrativo e economico

Art. 191. O pessoal administrativo se comporá de:

- 1 Director, official genoral da Armada;
- 1 Vice-director, capitão de mar e guerra ou de fragata, que será o commandante do corpo de aspirantes e guarda-marinha-alunos;
- 1 Ajudante de ordens do director, 1º tenente;
- 1 Secretario, official da activa ou reformado da Armada;
- 1 1º Official da secretaria, servindo de bibliothecario;
- 1 2º Official archivista.
- 1 Amanuense;
- 2 Medicos;
- 2 Preparadores para os gabinetes e laboratorios;
- 1 Commisario;
- 1 Fiel;
- 1 Porteiro;
- 4 Contínuos;
- 2 Enfermeiros;
- 3 Serventes, para os gabinetes e laboratorios;
- 1 Roupeiro;
- 1 Ajudante;
- 1 Dispenseiro;
- Criados na proporção de um para 12 aspirantes;
- Serventes de copa, 1 para 24 alumnos;
- 1 Cozinheiro;
- 2 Ajudantes de cozinha;
- 1 Carpinteiro;
- 1 Escrevente;
- 1 Servente enfermeiro;
- 1 Servente para limpar latrinas;
- 1 Serralheiro.

ESTADO-MAIOR DO CORPO DE ASPIRANTES

- 1 Commandante, capitão de mar e guerra ou capitão de fragata, vice-director da Escola;
- 1 Official superior, com attribuições de immediato de navio;

- 1 Ajudante, official subalterno ;
- 4 Officiaes subalternos, que alternarão no serviço diário ;
- 3 Machinistas ;
- 6 Foguistas ;
- 1 Mestre ;
- 2 Cornetas ;
- 2 Tambores ;
- 30 Marinheiros contractados ;
- Uma guarda do Batalhão de Infantaria de Marinha.

CAPITULO XVI

Do director

Art. 192. O director é a primeira autoridade do estabelecimento, suas ordens são terminantes e obrigatorias para todos os empregados civis e militares, inclusive os membros do magisterio. Exerce superior inspecção sobre a execução do programma, dos cursos, dos exames e do ensino em geral ; regula e determina, de conformidade com o presente regulamento e ordens do Governo, tudo que pertencer à mesma escola e não for especialmente encarregado à Congregação.

Art. 193. Em seus impedimentos será substituído pelo vice-director.

Art. 194. O director, como chefe do estabelecimento é, tambem, chefe do corpo de aspirantes e guardas-marinha-alumnos e unico responsavel pelas medidas que mandar executar. O accordo com o voto da Congregação, que lhe é licito adoptar ou não, de nenhuma sorte isenta-o de responsabilidade da parte disciplinar e administrativa do estabelecimento.

Art. 195. O director é o unico órgão legal e official que se communica directamente com o Ministro da Marinha, e sempre que fizer subir à presença do Governo as propostas da Congregação, dará sobre ellas sua opinião.

Art. 196. O director da escola só recebe ordens do Ministro da Marinha e no exercicio de suas funções se communica directamente com o vice-director no que for concernente ao serviço militar do estabelecimento.

Art. 197. Além das attribuições que lhe são conferidas por este regulamento, incumbem-lhe:

- 1.º Corresponder-se directamente em objecto de serviço com qualquer autoridade civil ou militar exceptuando os ministros e governadores dos Estados ;
- 2.º Nomear d'entre os empregados da administração, na falta ou impedimento de qualquer d'elles, quem os substitua interinamente, communicando ao Ministro da Marinha, si o provimento do emprego não for de sua competencia ;
- 3.º Indicar o detalhe do serviço militar geral, ordinario e extraordinario dos officiaes e praças da Armada e dos demais empregados sob suas ordens ;
- 4.º Fiscalisar a despesa do estabelecimento ;
- 5.º Determinar e regularisar o serviço da secretaria e bibliotheca ;
- 6.º Requisitar o material para o ensino em geral e comprar os livros necessarios para a bibliotheca e para o movimento do pessoal ;
- 7.º Impor correccional e administrativamente as seguintes penas:

Reprehensão simples e suspensão até 15 dias, por negligencia ou falta de cumprimento de deveres, aos empregados sob suas ordens ;

Suspender por 8 a 30 dias os empregados sob suas ordens por desobediencia e insubordinação, ou por falta contra a moralidade e disciplina, com recurso para o Ministro da Marinha ;

Advertir particularmente qualquer membro do corpo docente que se afastar do cumprimento de seus deveres. Si houver reincidencia, será a falta levada ao conhecimento do Ministro da Marinha, que poderá impôr ao delinquente a pena de suspensão de um a tres mezes.

8.º Apresentar annualmente ao Governo, até 31 de março, um relatório do estado do estabelecimento sob o ponto de vista do ensino, da administração e da disciplina, comprehendendo a conta dos trabalhos do anno findo, o orçamento das despesas para o anno futuro e a proposta dos melhoramentos, modificações ou reformas que, de combinação com a Congregação, julgar conveniente ;

9.º Convocar, presidir, adiar, prorogar e suspender as sessões da Congregação, quando julgar conveniente ; devendo no caso de suspensão, immediatamente communicar ao Governo ;

10. Marcar a hora das sessões da Congregação, de modo que não seja prejudicado o serviço lectivo ;

11. Assignar com os membros presentes da referida Congregação as actas das sessões, fazendo tomar o ponto dos membros ausentes, ainda que tenham dado aula no mesmo dia.

12. Presidir a todas as commissões julgadoras dos concursos que tiverem lugar na escola, e dar sobre cada uma dellas e dos respectivos concurrentes as informações que possam interessar ao Governo ;

13. Assistir, sempre que julgar conveniente, ao serviço lectivo ;

14. Rubricar os pedidos mensaes para as despesas da Escola, ordenar a execução das autorizadas e assignar as folhas dos respectivos empregados, que devem ser mensalmente enviadas à repartição fiscal.

Art. 198. Propôr ao Governo a nomeação dos individuos que julgar idoneos para os empregos relativos a administração do estabelecimento, e dos preparadores para os gabinetes e laboratorios, depois de ouvir os cathedricos respectivos.

Art. 199. O director exercerá inteira autoridade sobre os navios à disposição da Escola e terá todas as garantias e vantagens do Commando de força.

CAPITULO XVII

Do vice-director e commandante do corpo de aspirantes e guardas-marinha-alumnos

Art. 200. O commandante do Corpo de Aspirantes é o responsavel pela educação militar do referido corpo.

Art. 201. Ao vice-director, commandante do corpo de aspirantes compete:

- 1.º Substituir o director ;
- 2.º Auxiliar o director, sempre que elle o exigir, ainda estando este presente ;
- 3.º Comparecer às sessões da Congregação ;
- 4.º Receber e transmittir as ordens do director, informando de todas as occurrencias que se derem no estabelecimento detalhar o serviço militar conforme for indicado pelo director e assignar as ordens do dia, previamente approvadas por elle ;
- 5.º Aplicar todo o zelo e esforço para que os empregados que lhe são subordinados e os alumnos se conduzam com toda a disciplina ;
- 6.º Resolver, sob sua responsabilidade, toda e qualquer questão urgente, que não possa esperar pelo director, devendo immediatamente dar parte a este da deliberação tomada ;
- 7.º Informar opportunamente ao director de tudo quanto occorrer na escola, que mereça fixar regra para casos identicos ;
- 8.º Propôr ao director as providencias que julgar necessarias para melhorar o systema de administração, a disciplina, o fornecimento e a escripturação do estabelecimento ;
- 9.º Apresentar semestralmente ao director uma exposição resumida dos serviços a seu cargo ;
10. Verificar todos os documentos de receita e despesa relativos à escola, assignando e fazendo-os chegar às mãos do director.
11. Policiar o estabelecimento e fiscalisar todo o serviço para que este se faça de conformidade com o que se acha prescripto nas ordens do dia, regulamentos e instrucções dadas pelo director e pelo Governo ;
12. Prescrever, depois de approved pelo director, o serviço dos officiaes da Armada que o tem de auxiliar no desempenho das funções de commandante do Corpo.

Art. 202. O vice-director é a unica autoridade do estabelecimento que se communica verbal e directamente com o director em objecto de serviço militar.

Art. 203. O vice-director estará no estabelecimento durante o dia o maior tempo que for possível e nelle pernoitará alternadamente com o official superior seu immediato tendo direito a alojamento decentemente mobiliado, fornecendo o Estado trem de cozinha e de meza e criado como competir aos officiaes de sua patente.

Art. 204. O vice-director, com o immediato e o commissario são os responsaveis pelos valores depositados no cofre da escola.

CAPITULO XVIII

Do official superior

Art. 205. Ao official superior, immediato ao vice-director commandante do corpo de aspirantes, cumpre :

- 1.º Substituir o vice-director ;
- 2.º Auxiliar o vice-director em todas as attribuições que lhe são prescriptas neste regulamento ;
- 3.º Guardar uma das chaves do cofre, pelo qual é um dos responsaveis.

Art. 206. O official superior terá alojamento decentemente mobiliado, fornecendo o Estado trem de cozinha e de meza, e criado, que de direito compete aos officiaes de sua patente, como immediato de navio solto.

Art. 207. O official superior estará no estabelecimento durante o dia e nelle pernoitará alternadamente com o vice-director.

CAPITULO XIX

Dos officiaes da Armada ao serviço da Escola

Art. 208. Incumbe aos officiaes ao serviço da Escola:

1.º Auxiliar o director e vice-director na manutenção da disciplina militar e inspecção do comportamento dos alumnos no recreio, nos aposentos, nas salas de estudo e em todo e qualquer logar a que os mesmos alumnos devão comparecer reunidos.

2.º Desempenhar todas as obrigações que lhes forem marcadas no detalhe do serviço, organizado pelo vice-director.

3.º Inspeccionar o estabelecimento pela manhã antes de entregar o serviço.

CAPITULO XX

Do adjudante do corpo

Art. 209. Ao ajudante, além das attribuições analogas ás de adjudante de corpos de organização militar, compete:

1.º Fiscalisar constantemente os uniformes, livros e mais objectos pertencentes aos alumnos.

2.º Verificar diariamente em parada as faltas dos alumnos e tomar conhecimento das causas, dando noticia ao vice-director de todas as occorrenças diarias, sobre suas incumbencias.

3.º Inspeccionar diariamente os alojamentos.

4.º Ler as ordens do dia, conforme determinação do vice-director, em presença do corpo de alumnos.

5.º Dividir o serviço de ronda, chefes de dia, de copa e de alojamento e inspeccionar diariamente os livros diarios de serviço dos aspirantes.

6.º Commandar ou assistir os exercicios geraes, quando for necessario.

7.º Commandar o corpo de aspirantes quando em formação ou serviço fóra da Escola, salvo quando em exercicios.

CAPITULO XXI

Dos medicos

Art. 210. Compete aos medicos:

1.º Prestar os serviços de sua profissão a todos os individuos pertencentes á escola e nella residentes.

2.º Proceder á inspecção de saúde nos individuos que o director designar.

3.º Examinar a qualidade dos medicamentos que recetar, antes de sua applicação, dando parte ao vice-director de qualquer abuso que encontrar, não só a esse respeito como em relação ás dietas e mais serviços da enfermaria.

4.º Fazer a estatística mensal e annual dos enfermos a seu cargo, com as respectivas observações.

5.º Examinar diariamente os aspirantes e os guardas-marinha-alumnos que derem parte de doente, communicando o resultado ao vice-director.

6.º Examinar mensalmente o estado sanitario dos alumnos e declarar, por escripto, o nome dos que por enfermidade se acharem impossibilitados para o serviço da marinha de guerra.

7.º Visitar e inspeccionar os aspirantes e guardas-marinha alumnos em suas residencias, ou no hospital, sempre que lhe for determinado pelo director, aquem communicará o resultado de tais inspecções, por intermedio do vice-director.

8.º Dar instruções e pedir as providencias necessarias para que o serviço da enfermaria se faça do melhor modo possivel.

9.º Participar ao vice-director qualquer indicio de molestia contagiosa ou epilemica, que se manifestar no estabelecimento, indicando os meios para attingir o mal.

10.º Dar instruções, por escripto, ao enfermeiro sobre a applicação dos remedios, dietas e o mais que convier ao tratamento dos doentes.

11.º Examinar todos os viveres fornecidos á escola, os quaes só poderão ser acidos com a sua approvação.

12.º Inspeccionar os candidatos a praça de aspirante.

CAPITULO XXII

Do commissario

Art. 211. Incumbe ao commissario:

1.º Fazer a escripturação da receita e despesa e mais serviços que lhe compete, de conformidade com as disposições em vigor.

2.º Inspeccionar diariamente o estado dos paizes e o serviço das cozinhas, pelos quaes é o principal responsavel.

3.º Ter a seu cargo todo o armamento e demais artefactos para o ensino dos alumnos nos exercicios de artilharia, infan-

teria, gymnastica, esgrima e natção, bem assim a mobilia que não estiver sob a responsabilidade do porteiro, todo o trem de mesa e cosinha do Estabelecimento e o serviço concernente á mesa dos alumnos.

4.º Fazer mensalmente o prot dos aspirantes e a folha de pagamento dos guardas-marinha alumnos e mais pessoal ao serviço, e ter sob sua guarda uma das chaves do cofre.

CAPITULO XXIII

Do secretario

Art. 212. Ao secretario compete:

1.º Redigir, expedir e receber a correspondencia official, sob as ordens do director, conforme suas instruções.

2.º Receber, informar e encaminhar todos os requerimentos feitos á directoria.

3.º Assistir ás sessões da Congregação.

4.º Lavrar e subscrever, com os examinadores e com o Conselho de Concurso, os termos dos actos dos exames e dos concursos, podendo ser auxiliado nesse serviço por um dos empregados da secretaria.

5.º Escripturnar os livros especiaes de assentamentos e registros e livro-mestre do corpo.

6.º Fazer mensalmente as folhas do pagamento do corpo docente e mais empregados da escola, e remettel-as á repartição fiscal.

7.º Cumprir e fazer cumprir pelos seus subalternos as ordens do director; distribuir o serviço que deve ser desempenhado pelos referidos subalternos, podendo, com licença do director, prorogar a hora do expediente, sempre que for preciso.

8.º Propor ao director tudo que for a bem do serviço da secretaria e da celeridade do expediente.

9.º Preparar os esclarecimentos que devam servir de base aos relatorios do director e instruir com os necessarios documentos os negocios que subirem ao conhecimento do mesmo.

10.º Organisar nas épocas proprias a relação dos alumnos matriculados nos annos successivos por ordem de merecimento.

CAPITULO XXIV

Dos officiaes da secretaria

Art. 213. Ao official da secretaria, bibliothecario, cumpre:

1.º Auxiliar o secretario em todos os seus trabalhos e substitui-lo em suas faltas ou impedimentos.

2.º Guardar e conservar a bibliotheca da Escola, assim como todos os instrumentos e modelos a ella pertencentes, excepto os que fizerem parte dos gabinetes de physica e chimica e dos observatorios astronomicos e meteorologicos.

Art. 214. Ao official archivista compete auxiliar o secretario em todas as funcções, cabendo-lhe especialmente ter a seu cargo o archivo.

CAPITULO XXV

Do amanuense

Art. 215. Compete ao amanuense:

1.º Cumprir as ordens do secretario.

2.º Registrar a correspondencia escolar.

3.º Coadjuvar o bibliothecario e substitui-lo, por designação do director.

4.º Um d'elles, por designação do director, servirá de archivista, cumprindo-lhe manter em boa ordem e bem conservados os livros, a correspondencia e mais papeis do archivo escolar.

CAPITULO XXVI

Do porteiro

Art. 216. É obrigação do porteiro:

1.º Tomar o ponto dos alumnos, em livro para este fim destinado, e todos os dias apresental-o ao respectivo docente que o authenticará.

2.º Declarar diariamente ao vice-director quaes as aulas que não funcionaram.

3.º Conservar em estado de asseio as aulas, bem como a respectiva mobilia e mais material de ensino da escola.

4.º Detalhar o serviço dos continuos, de conformidade com as ordens do vice-director.

5.º Receber os requerimentos e papeis das partes para dar a conveniente direcção.

6.º Ter a seu cargo toda a mobilia escolar.

CAPITULO XXVII

Dos continuos

Art. 217. Compete aos continuos:

- 1.º Substituir o porteiro, mediante designação do director.
- 2.º Coadjuvar o porteiro na tomada do ponto dos alumnos.
- 3.º Preparar as salas das aulas para as lições.
- 4.º Entregar a correspondência da escola.
- 5.º Ir diariamente, e por escala, receber na Secretaria do Estado a correspondência para a escola.

CAPITULO XXVIII

Dos serventes, roupeiro e despenseiro

Art. 218. Aos serventes, roupeiros e despenseiros, cumpre especialmente a cada um o asseio dos gabinetes de physica e chimica a limpeza e boa ordem dos alojamentos, da rouparia e o serviço na despesa do rancho escolar.

CAPITULO XXIX

Da nomeação, vencimentos e vantagens

Art. 219. Serão nomeados, — por decreto: o director, o vice-director, o secretario o 1.º e 2.º officiaes da Secretaria. — Por portaria do Ministro da Marinha: o amanuense, e o porteiro.

Os demais empregados serão nomeados pelo director, excepto os officiaes ao serviço da escola, os melicos e o commissario cujas nomeações pertencem ao Ministro da Marinha, por proposta do director, ouvido o chefe do Estado-Maior General da Armada.

Art. 220. Os vencimentos dos empregados de que trata o artigo anterior são os fixados na tabella que acompanha o presente regulamento.

Art. 221. Aos empregados da administração são extensivas as disposições relativas aos membros do magisterio, nos casos de faltas e licenças, e ficam sujeitos ao regimen militar.

CAPITULO XXX

Das penas dos aspirantes e dos guardas marinha alumnos

Art. 222. As penas a que estão sujeitos os aspirantes, guardas-marinha-alumnos e machinistas são as seguintes:

- 1.º Nota — Zero — Inhabilitação;
- 2.º Reprehensão particular;
- 3.º Reprehensão em presença dos alumnos, na aula;
- 4.º Retirada da aula com ponto marcado;
- 5.º Reprehensão motivada em ordem do dia;
- 6.º Impedimento na escola;
- 7.º Prisão simples por um a oito dias, em reclusão apropriada;
- 8.º Prisão rigorosa de 10 dias em reclusão apropriada;
- 9.º Perda do anno;
- 10.º Exclusão.

Art. 223. Qualquer docente pode impor aos alumnos, por faltas commettidas durante a lição ou exercicios, as quatro primeiras penas.

Paragrapho unico. A primeira pena chegará ao conhecimento do director na informação escripta do aproveitamento dos alumnos, dada mensalmente pelos membros do corpo docente para advertencia do interessado. Da segunda, terceira e quarta penas o docente que as impuzer, finda a aula, trabalho ou exercicio escolar, fará immediata communicação por escripto ao vice-director e, na ausencia, ao official de serviço, não só da pena imposta, como do motivo della, afim de que, em qualquer dos dous casos, sciante o vice-director, por elle chegue ao conhecimento do director.

Art. 224. O aspirante, guarda-marinha-alumno ou machinista que, escrevendo sabbatina, thema, ou qualquer outro exercicio, recorrer a apontamentos seus ou alheios, ou aceitar auxilio estranho, verbal ou escripto, relativamente ao ponto arguido, será punido com a nota — Zero — no trabalho plagiado e ainda com a pena que lhe for imposta pelo director, conforme as circumstancias de tão irregular procedimento.

Si o caso exposto verificar-se por occasião de prova escripta em exame, terá o delinquente a nota de — Inhabilitado.

Art. 225. O vice-director poderá reprehender os aspirantes, guardas-marinha-alumnos e machinistas e ordenar a prisão no caso de faltas contra a disciplina, dando opportunamente parte ao director, para que este determine o tempo de prisão.

Art. 226. Si os aspirantes e guardas-marinha-alumnos estiverem em viagem de instrucção, além das regras disciplinares da escola, serão punidos com impedimento de baixar a terra e prisão no alojamento.

Art. 227. Em acto flagrante de falta commettida pelos alumnos contra a ordem, a disciplina ou a moralidade, os officiaes em serviço na Escola poderão advertir os delinquentes ou prendel-os no alojamento a ordem do director, si a falta for grave, dando opportunamente por escripto parte ao vice-director, do motivo da prisão, sendo dispensada esta formalidade si o correctivo empregado for de simples admoestação, e, neste caso, bastará communicação verbal para ulterior deliberação do referido vice-director.

Art. 228. As penas de reprehensão motivadas em ordem do dia, impedimento no estabelecimento e prisão simples e rigorosa são da competencia do director. A pena de exclusão, é privativa do Ministro.

Art. 229. A prisão rigorosa não dispensa o alumno de comparecer ás aulas.

Art. 230. Todas as penas soffridas pelos alumnos serão registradas em livro proprio, á cargo do ajudante do corpo.

Art. 231. Aos sabbados á tarde o ajudante fará a leitura dos artigos constantes deste capitulo, em formatura do corpo de aspirantes.

CAPITULO XXXI

Das dependencias e do material da Escola

Art. 232. Para instrucção theorica e pratica dos alumnos da escola haverá:

Uma bibliotheca e uma sala para leitura, annexa á mesma bibliotheca;

Um gabinete de physica;

Um gabinete de electricidade;

Um laboratorio, com os necessariosapparelhos e reactivos para as manipulações chimicas e pyrotechnicas;

Um pequeno observatorio astronomico e meteorologico;

Um terreno apropriado onde se possam fazer estudos praticos com chronographos e exercicios de artilharia com projectis ao alvo;

Uma sala de modelos de navios e de machinas;

Apparelhos para o ensino de gymnastica e natação;

Uma sala de modelos e respectivos accessorios para o ensino de apparelhos e technologia maritima;

Um tanque murado, com capacidade para o ensino de natação a todos os alumnos;

Um pequeno navio, de systema mixto, para as evoluções á vela e a vapor dentro da bahia;

O numero sufficiente de escaleres para as evoluções á vela e a remos;

Uma sala d'armas para o armamento portatil, objectos para o ensino de esgrima, natação e gymnastica, e modelos de todo o armamento de mão conhecidos.

Armas de fogo portateis para os exercicios de infantaria e de tiro ao alvo e canhões de campanha para a pratica do tiro de artilharia, com os respectivos protechos, reparos, palamentas e munições, bem as-im instrumentos topographicos, geodesicos astronomicos, meteorologicos, de sonda, fluctuantes para a salvação de naufragos e modelos de torpedo;

Tres lanchas a vapor para o serviço de conducção diaria do pessoal docente, empregados e alumnos externos, servindo uma dellas para os exercicios dos alumnos;

Uma enfermaria, com accommodações para os aspirantes, separada da dos marinheiros; uma pequena pharmacia e uma arrecadação: alojamentos para todos os alumnos, commodos para os officiaes ao serviço da escola, alojamentos mobilizados para o vice-director e official superior, quartel para as praças de pret, rouparia e salas de lavatorio para os alumnos;

Dous escaleres para o serviço do director e vice-director.

CAPITULO XXXII

Disposições geraes

Art. 233. Os membros do magisterio e os officiaes da Armada que compuzerem compendios ou escreverem memorias apropriadas para o ensino das doutrinas que constituem o curso da Escola Naval, e de conformidade com o que for regulado pelo programma do curso, terão direito a um premio pecuniario, que não excederá de 2:000\$, e a publicação da primeira edição do compendio ou memoria á custa do Estado.

Não se conferirá, porém, o referido premio, nem se mandará imprimir a primeira edição, sem ser ouvida a Congregação sobre o merito da obra.

Art. 234. Os membros do magisterio terão todas as vantagens de que gozam ou vierem a gozar os membros do magisterio das outras escolas superiores, civis ou militares.

Art. 235. O Governo providenciará sobre os casos omissos neste regulamento, relativos ao ensino, depois de ouvir a Congregação, podendo no prazo de um anno fazer as alterações indicadas pela experiencia.

Art. 236. Haverá, além de um livro-mestre e outro de exames para os aspirantes, para os guardas-marinha-alunos e para os machinistas, livros para assentamento do pessoal do magisterio, da administração e empregados, e para as actas da Congregação e dos concursos.

O livro-mestre de termos de exames e de actas da Congregação serão escripturados pelo secretario da escola.

Art. 237. Nenhum aspirante ou guarda-marinha poderá ter baixa a pedido, sem indemnizar as despesas feitas pelo Estado, servindo de base para o calculo o quociente da divisão da quantia que o Estado houver dispendido durante cada anno que o alumno tiver cursado, pelo numero de alumnos matriculados, nesses annos.

Art. 238. Os paes, mães viúvas, tutores ou correspondentes dos alumnos são obrigados a indemnizar o Estado dos prejuizos e damnos causados á Fazenda Nacional pelos mesmos alumnos, assim como a completar trimestralmente as peças de fardamento e demais objectos marcados no enxoval, que se estragarem ou extravaiarem.

CAPITULO XXXIII

Disposições transitorias

Art. 239. Os actuaes aspirantes e guardas-marinha-alunos não soffrerão prejuizo algum, com o novo plano de ensino, desde que frequentem as aulas necessarias para, no fim do corrente anno lectivo, fazerem os respectivos exames, ainda quando essas aulas estejam em annos inferiores aos que elles frequentam.

Art. 240. Fica a Congregação obrigada a organizar o horario do ensino no corrente anno, de modo que não haja incompatibilidade de frequencia de alumnos de dous annos diferentes.

Art. 241. Os actuaes alumnos do 4º anno seguirão, quanto ao ensino, o regimen do regulamento de 1898, ficando encarregado da regencia da extincta cadeira de geodesia e hydrographia o cathedrático de navegação e hydrographia.

Art. 242. Os guardas-marinha-alunos que quizerem melhorar de classificação poderão frequentar a cadeira de direito constitucional administrativo e legislação militar, e prestar exame no fim do corrente anno.

Art. 243. Os alumnos do 3º anno que estiverem já approvados em astronomia deverão frequentar a cadeira de astronomia e geodesia, embora não sejam obrigados a prestar exame da primeira materia.

Art. 244. A cadeira de chimica e pyrotechnia militar deverá ser frequentada conjunctamente pelos alumnos do 2º e 3º anno.

Art. 245. O Governo para dar execução immediata a este regulamento, poderá nomear os Professores das diversas aulas dos dous cursos, dando preferencia aos officiaes de Marinha que á estão em exercicio de Instructores das mesmas.

TABELLA DOS VENCIMENTOS DO PESSOAL DA ESCOLA NAVAL

1 Director — official general — gratificação de commando da força pelo § 15 — Força Naval	\$	\$	\$
1 Vice-director — capitão de mar e guerra ou capitão de fragata — gratificação de commando de navio de 1ª classe, pelo § 15 — Força Naval	\$	\$	\$
1 Adjuncto de ordens, 1º tenente, gratificação de commando de navio de 4ª classe pelo § 15 — Força Naval	\$	\$	\$
15 Lentes cathedáticos	ord. 4:000\$000 grat. 2:000\$000	6:000\$000	90:000\$000
10 Substitutos	ord. 2:800\$000 grat. 1:400\$000	4:200\$000	42:000\$000
13 Professores	ord. 2:800\$000 grat. 1:400\$000	4:200\$000	54:000\$000
3 Mestres	ord. 1:000\$000 grat. 534\$000	1:500\$000	4:800\$000
2 Preparadores — gratificação de official embarcado pelo § 15 — Força Naval	\$	\$	\$
4 Lentes, 1 de physica, 1 de chimica, 1 de electricidade e 1 de balística pelo encargo do laboratorio a cada um annualmente	ord. 1:200\$000 grat. 4:000\$000	4:800\$000	4:800\$000
1 Secretario	ord. 2:000\$000 grat. 6:000\$000	6:000\$000	6:000\$000

1 1º Official da secretaria, servindo de bibliotecario	ord. 3:200\$000 grat. 1:600\$000	4:800\$000	1:200\$000
1 2º Official Archivista	ord. 2:400\$000 grat. 1:200\$000	3:600\$000	3:600\$000
1 Amanuense	ord. 1:600\$000 grat. 800\$000	2:400\$000	2:400\$000
1 Porteiro	ord. 1:500\$000 grat. 500\$000	2:000\$000	2:000\$000
4 Continuos	ord. 980\$000 grat. 420\$000	1:400\$000	5:600\$000
2 Medicos — gratificação de embarque pelo § 15 — Força Naval	\$	\$	\$
1 Commisario — gratificação de embarque pelo § 15 — Força Naval	\$	\$	\$
2 Enfermeiros — gratificação de embarque pelo § 15 — Força Naval	\$	\$	\$
1 Fiel — gratificação de embarque pelo § 15 — Força Naval	\$	\$	\$
3 Serventes para os laboratorios	grat. 900\$000	\$	2:700\$000
1 Roupeiro	grat. 1:080\$000	\$	1:080\$000
1 Adjuncto do mesmo	grat. 900\$000	\$	900\$000
1 Dispenseiro	grat. 1:080\$000	\$	1:080\$000
1 Cozinheiro	grat. 1:800\$000	\$	1:800\$000
2 Ajudantes do cozinheiro	grat. 900\$000	1:800\$000	1:800\$000
Copeiros, 1 por esquadra	grat. 840\$000		
Creados de copa	grat. 630\$000		
1 Carpinteiro — gratificação de embarque pelo § 15 — Força Naval	\$	\$	\$
1 Escrevente — gratificação de embarque pelo § 15 — Força Naval	\$	\$	\$
1 Serralheiro — gratificação de embarque pelo § 15 — Força Naval	\$	\$	\$
1 Servento para enfermaria	grat. 720\$000	\$	720\$000
1 Servente encarregado das latrinas, grat.	720\$000	\$	720\$000
1 Official superior — gratificação de embarque pelo § 15 — Força Naval	\$	\$	\$
1 Adjuncto — Official subalterno — gratificação de embarque pelo § 15 — Força Naval e gratificação especial annual de	1:200\$000	\$	1:200\$000
4 Officiaes subalternos — gratificação de embarque pelo § 15 — Força Naval	\$	\$	\$
3 Machinistas — vencimentos de embarque pelo § 15 — Força Naval	\$	\$	\$
6 Foguistas — vencimentos de embarque pelo § 15 — Força Naval	\$	\$	\$
1 Mestre — vencimento de embarque pelo § 15 — Força Naval	\$	\$	\$
2 Cornetas — vencimentos de embarque pelo § 15 — Força Naval	\$	\$	\$
2 Tamboreas — vencimentos de embarque pelo § 15 — Força Naval	\$	\$	\$
30 Marinheiros contractados — gratificação pelo § 15 — Força Naval	960\$000	\$	23:800\$000

Observações

Os lentes, professores, substitutos, mestres e secretario, officiaes da Armada, perceberão, além dos seus vencimentos especiaes, o soldo, etapas e crendo conforme as leis em vigor.

O pessoal que venha como embarcado tem direito a ração bem como os serventes dos laboratorios, cozinheiro e seus ajudantes, roupeiro e ajudante, copeiros e creados de copa.

O director tem direito a taifa.

Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, em 17 de março de 1899. — Carlos Balhazar da Silveira.

Sr. Presidente da Republica—O decreto legislativo n. 518, de 16 de novembro ultimo, autoriza o Poder Executivo a pagar ao major medico de 3ª classe do exercito Dr. Affonso Lopes Machado os vencimentos de professor da extincta Escola Militar desta Capital, que deixou de receber desde janeiro de 1895, e bem assim aos demais lentes e professores vitalicios das escolas militares, que estejam em condições identicas.

Em condições iguaes ás do Dr. Affonso Lopes Machado se acham os coroneis José Alípio Macedo da Fontoura Costa, do corpo dos engenheiros, e Antonio Americo Pereira da Silva do corpo de Estado-Maior do Exercito, o major medico de 3ª classe Dr. Frederico Marinho de Azevedo e o Dr. Luiz Cruls, sendo credor o primeiro da quantia de 11:071\$659, o segundo da de 26:453\$656, o terceiro da de 11:645\$180, o penultimo da de 10:529\$715 e o ultimo da de 2:624\$000.

Sobre a abertura a este Ministerio do credito necessario para occorrer a estes pagamentos, na importancia de 62:341\$171, ouviu-se, na forma do disposto no art. 70, § 5º, do regulamento

que baixou com o decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, o Tribunal de Contas que foi de parecer que o referido credito póde ser legalmente aberto.

Por isso, venho submeter á vossa assignatura o presente decreto.

Capital Federal, 17 de março de 1899.—J. N. de Medeiros Mallet.

DECRETO N. 3.235—DE 17 DE MARÇO DE 1899

Abre ao Ministerio da Guerra o credito especial da quantia de 62:344\$171 para occorrer ao pagamento ao major medico de 3ª classe do exercito Dr. Affonso Lopes Machado de vencimentos de professor da extincta Escola Militar desta Capital, que deixou de receber desde janeiro de 1895, e bem assim a varios lentos e professores vitalicios em identicas condições.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, na forma do disposto no art. 70 § 5º, do regulamento que baixou com o decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, e usando da autorização conferida pelo decreto legislativo n. 518, de 16 de novembro ultimo, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial da quantia de 62:344\$171 para occorrer ao pagamento aos coroneis José Alipio Macedo da Fountoura Castallat, do corpo de engenheiros, e Antonio Americo Pereira da Silva, do corpo de Estado Maior do Exercito, aos majores medicos de 3ª classe Drs. Affonso Lopes

Machado e Frederico Marinho de Azevedo, e ao Dr. Luiz Cruls, de vencimentos que deixaram de receber, sendo ao primeiro da quantia de 26:453\$656, ao segundo da de 11:665\$150, ao terceiro da de 11:071\$650, ao penultimo da de 10:529\$715 e ao ultimo da de 3:624\$000.

Capital Federal, 17 de março de 1899, 11ª da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.
J. N. de Medeiros Mallet.

DECRETO N. 3.236—DE 17 DE MARÇO DE 1899

Modifica o art. 5º do regulamento da Secretaria de Estado da Guerra

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, reconhecendo a inconveniencia de ser o pessoal da Secretaria de Estado da Guerra dividido igualmente pelas duas secções, como a pratica o tem demonstrado, resolve determinar que o dito pessoal seja distribuido pelo respectivo director, conforme as necessidades do serviço das ditas secções, ficando nesta parte modificado o art. 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 2.880, de 18 de abril do anno proximo passado.

Capital Federal, 17 de março de 1899, 11ª da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.
J. N. de Medeiros Mallet.

Ministerio das Relações Exteriores

Por decretos de 16 do corrente, foram nomeados o Dr. Joaquim Antonio de Oliveira Botelho e Hubert Victor Guilen consules, sem vencimentos, em Valparaiso e em Yokohama.

Ministerio da Guerra

Por decreto de 17 do corrente, concedeu-se aposentadoria, nos termos do decreto n. 117, de 4 de novembro de 1892, ao almoxarife do Arsenal de Guerra de Porto Alegre José Tristão Monteiro, visto ter sido, em inspecção de saúde, a que foi submettido, julgado incurável e incapaz para o serviço de sua profissão.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Expediente de 17 de março de 1899

Declarou-se ao juiz federal na secção do Maranhão, em resposta ao officio de 30 de janeiro ultimo, que apresente nova proposta para a creação das circumscripções federaes naquella secção, indicando os cidadãos que devam ser nomeados para os lugares de suplentes pelo respectivo substituto, nas mesmas circumscripções.

—Remetteram-se:

Ao Presidente do Supremo Tribunal Militar, afim de ser julgado em superior e ultima instancia, o processo instaurado contra o soldado da brigada policial desta Capital Manoel de Souza Pereira;

Ao coronel commandante superior interino da guarda nacional da Capital Federal, para informar, o officio em que o Prefeito do Districto Federal pede providencias no sentido de ser transferido para um dos corpos da reserva o capitão-cirurgião do 10º batalhão de infantaria Dr. Eurico Luiz Belfort Quadros;

Ao chefe de policia do Districto Federal, para informar, os requerimentos, sendo um documentado, nos que Francisco Antonio Machado e outros, estabelecidos com escriptorio de empréstimos sobre penhores a rua

Sete de Setembro n. 235, sob a firma de F. Pires & Comp., pedem transferencia da alludida firma para a de F. Machado, ficando o activo e passivo do dito estabelecimento sob a responsabilidade daquelle requerente.

—Transmittiu-se ao juiz federal na secção do Rio Grande do Sul, afim de ter o devido andamento, sendo opportunamente devolvida, a carta rogatoria expedida pelas justicas da cidade de Hamburgo ás da capital daquelle Estado para inquirição de testemunhas no interesse do processo movido pelo negociante A. C. L. Fraeb contra as companhias *Nord-deutsche Versicherungs Gesellschaft*, de Hamburgo, *Commercial Union Assurance*, de Londres e *Relevance Marine Insurance*, também de Londres.

Requerimento despachado

Leovigildo Francisco de Mendonça, solicitando a restituição de sua patente de tenente da 1ª companhia do 10º batalhão de infantaria da guarda nacional desta Capital.—Peça certidão, querendo.

Directoria do Interior

Expediente de 17 de março de 1897

Foram naturalizados brasileiros os subditos portugueses José Joaquim Marques d'Abreu, residente na Capital Federal, e Olympio Nunes Alberto, de profissão maritima.

—Autorizou-se o director do Instituto Benjamin Constant, em resposta ao officio n. 19, de 6 de março corrente, a contractar D. Anais Le Peltier para o logar de mestra de trabalhos de agulha do mesmo instituto.

Requerimentos despachados

Luiz da Camara Lopes dos Anjos, pedindo 3ª chamada para exames de geometria e trigonometria.—Indefrido, de accordo com as informações.

Olympio Cozzetti, pedindo ser admittido á matricula na 1ª serie do curso medico, com dispensa do exame de historia natural.—Indefrido, á vista das disposições regulamentares.

Directoria de Contabilidade

Expediente de 17 de março de 1899

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda o pagamento:

De 500\$ ao bacharel Virgilio do Sá Pereira, importancia do primeiro estabelecimento a que tem direito por ter sido nomeado juiz da 3ª pretoria;

De 50\$ a Camillo José da Silva, official de justiça do juizo seccional do Estado do Rio de Janeiro, importancia da gratificação que lhe compete em janeiro e fevereiro ultimos;

De 2:876\$129 ao lente cathedratico da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro Dr. Albino Rodrigues de Alvarenga, importancia de gratificação addicional de 20 % sobre seus vencimentos no periodo de 2 de janeiro de 1891 a 31 de dezembro de 1892.

—Declarou-se ao director da Faculdade de Direito do Recife que, não existindo verba no material do n. 22 do orçamento de 1894, não póde ser attendido o pedido feito pelo servente da mesma faculdade Rufino Figueira da Silva para que se lhe pague a differença de 500 réis diários.

—Reiterou-se ao Ministerio da Guerra o pedido constante do aviso n. 3.276, de 22 de dezembro do anno passado, para que seja indemnizado o almoxarife do Hospicio Nacional da quantia de 240\$, despendida com o funeral de um official reformado.

—Remetteram-se:

Ao director da Faculdade de Medicina da Bahia o decreto pelo qual foi concedido ao lente cathedratico Dr. Frederico de Castro Rebello, o acrescimo de 10 % de seus vencimentos;

Ao director da Faculdade de Direito do Recife o decreto concedendo ao lente cathedratico Dr. Adolpho Tacio da Costa Cirne, o acrescimo de 5 % de seus vencimentos;

Ao Ministerio da Fazenda, documentos na importancia de 2:350\$ com os quaes o agente thesoureiro da Escola Polytechnica justifica o emprego da quantia que lhe foi adeantada em virtude do aviso n. 3.657, de 28 de janeiro.

—Recommendeu-se ao engenheiro deste ministerio que examine o edificio em que funciona o Instituto Benjamin Constant.

Directoria Geral de Saude Publica

Expediente de 17 de março de 1899

Accusaram-se:

Ao Sr. Dr. inspector de saúde do porto do Ceará, o recebimento de seu officio n. 10, de 3 do corrente;

Ao Sr. Dr. inspector de saúde do porto do Piahy, idem, idem n. 9, de 3 do presente.

—Officiou-se a este ministerio em resposta ao aviso de 14 do corrente mez.

Requerimento despachado

José Ferreira Cantão.—Annotou-se; e concedido a licença.

POLICIA DO DISTRITO FEDERAL

Por portarias de 18 do corrente, foram exonerados os cidadãos Augusto Candido Gonzaga e Jeronymo Francisco da Costa, dos cargos de inspectores seccionaes da 1ª circumscripção suburbana.

— Por actos da mesma data foram nomeados: o major Euclides Bernardino de Moura para o cargo de delegado da 3ª circumscripção urbana e para o de delegado da 7ª circumscripção suburbana o Dr. Belisario Tavora; e foram transferidos o major Euzebio de Queiroz, delegado da 7ª circumscripção suburbana, para a 6ª circumscripção urbana; o Dr. Jose Gil Castello Branco, delegado da 2ª circumscripção urbana, para a 5ª, também urbana; o Dr. Henrique Ewbank Tamborim, da 5ª circumscripção urbana para a 11ª circumscripção; e o Dr. Dario Furtado de Mendonça, da 11ª circumscripção para a 2ª urbana.

Ministerio das Relações Exteriores

Por portarias de 16 do corrente, foram nomeados Miguel Francisco do Monte Junior, 1º official desta Secretaria de Estado, para o cargo de official de gabinete; e Raul Paranhos do Rio Branco e Hyppolito Pacheco Alves de Aranha, addidos à missão especial na Suíça.

Ministerio da Fazenda

Por portaria de 18 do corrente, foram concedidos 90 dias de licença, com vencimento na forma da lei, ao 1º escripturario da Alfandega de Aracaju Leonidio Fernandes de Oliveira, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Requerimentos despachados

Souza, Alves & Comp., offerecendo cem apolices da dívida publica geral, ao portador, de 1.000\$ cada uma, para fazerem o deposito de 100.000\$ a que foram obrigados, afim de poderem negociar em cambias. — Lavre-se o termo, expeça-se guia, e dê-se conhecimento à Caixa de Amortização.

D. Maria Adelaide de Oliveira Vallim, pedindo para ser paga a pensão das menores Bertha e Ercilia, suas sobrinhas, independente do tutor. — Não tem lugar o que requer.

D. Rosalinda do Val, mãe do fallecido 1º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro Julio Mariano de Azevedo, pedindo a expedição do titulo de pensão a que se julga com direito. — A vista do parecer da Directoria do Contencioso não pôde ser expellido o titulo requerido pela supplicante.

Habilitação dos menores Laodelina, Ulysses e Gentil, filhos do finado capitão reformado do exercito Antonio Carlos Pereira, a reversão das pensões em cujo gozo estava a viuva daquele official, já fallecida. — Apresente certidão de obito, da menor Isabel.

Habilitação de D. Maria Estephania de Abreu, pela reversão do que percebia sua finado mãe, viuva do capitão pharmaceutico do exercito Honorio Caetano de Abreu. — A habilitanda deve exhibir a certidão de obito do fallecimento de sua mãe.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

De 16 de março de 1899

(Continuação)

Expediente do Sr. director:

A' Delegacia Fiscal na Bahia:

N. 23 — Communicação que o Sr. Ministro, á vista das informações prestadas a respeito, julgou improcedente, por despacho de 27 de fevereiro ultimo, a denuncia constante do te-

legramma de 9 de novembro do anno passado, em que Antonio Dutra da Silva accusa o ex-inspector Manoel Alves da Silva, de lhe haver negado uma certidão de bilhetes effectuados na Alfandega daquelle Estado; e que, constando das referidas informações que o reclamante, de parceria com outros individuos procura, artificialmente, obter por baixo preço as mercadorias postas em leilão, recommenda, do ordem do mesmo Sr. Ministro, que declare á citada alfandega que semelhante procedimento encontra punição no art. n. 265 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas.

N. 24 — Recommendando, em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 2 do corrente, proferido no aviso do Ministerio da Justiça, n. 3.617, de 25 de janeiro ultimo, que providencie para que seja n. pagos os vencimentos integrais que deixou de perceber o escripturario Antonio Alves Pereira da Rocha, desde 1 de novembro do anno passado até a data de sua dispensa do serviço em que estava na guarda nacional, e bem assim que continuem a ser abonados ao escripturario da Alfandega Manoel Pereira Leite os seus vencimentos desde o referido dia 1 de novembro até que terminem os trabalhos de que trata a ultima parte do art. 31 do decreto n. 1.130, de 12 de março de 1853, por serem taes serviços obrigatórios e pessoaes, conforme dispõe o art. 13 da lei n. 602, de 19 de setembro de 1850.

N. 25 — Transmittindo, de ordem do Sr. Ministro, a cópia do officio em que a Alfandega daquelle Estado representa contra a deficiencia do pessoal para o serviço a seu cargo, e recommendando que observe aquella repartição que, na forma do disposto no art. 25 do decreto n. 2.807, de 31 de janeiro de 1898, só por intermedio da Delegacia pôde ella entender-se com o Thesouro.

— A' Delegacia Fiscal no Paraná:

N. 13 — Declarando que o Sr. Ministro, por despacho de 6 do corrente, não attendeu ao pedido que fez o thesoureiro daquelle delegacia, Francisco de Paula Ribeiro Vianna, no requerimento encaminhado com o officio n. 3, de 18 de janeiro ultimo, para que lhe fosse paga uma percentagem pela venda de estampilhas.

— A' Delegacia Fiscal em Santa Catharina:

N. 13 — Recommendando, de ordem do Sr. Ministro, que providencie para que o Conselho Municipal na villa de Brusque faça desocupar, com a possivel brevidade, o predio em que funciona uma escola publica do sexo masculino, visto haver o Ministerio da Industria requisitado o referido predio para instalação de uma agencia postal.

N. 14 — Declarando, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 8 do corrente e em resposta ao officio n. 17, de 7 de novembro ultimo, tratando da nomeação dos empregados que tem de compor a commissão da tarifa, que, nos termos do art. 18, n. 17, do decreto n. 2.807, de 31 de janeiro do anno passado, a nomeação de taes commissões compete ás Delegacias Fiscaes, visto constituir uma das attribuições pertencentes aos inspectores das extinctas thesourarias de Fazenda.

— A' Delegacia Fiscal em S. Paulo:

N. 42 — Reinettendo, afim de ser entregue á parte, depois de cobrado o devido sello, a certidão passada a requerimento de D. Francisca de Barros Bellegarde, de quem trata o officio n. 139, de 9 do corrente mez.

N. 43 — Declarando, em resposta ao officio n. 20, de 25 de abril de 1898, que o Sr. Ministro, por despacho de 7 do corrente, não approvou o acto daquelle delegado designando para seu substituto o conferente extinto João Corrêa de Moraes, de preferencia ao 1º escripturario mais antigo daquelle delegacia, João Lourenço da Silva Antero, por estar o mesmo acto em desacordo com o que dispõe o art. 6º n. 1 do decreto n. 1.195 B, de 30 de dezembro de 1892, e art. 21 do decreto n. 2.807, de 31 de janeiro de 1898.

N. 44 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o officio n. 80, de 19 de novembro do anno proximo findo, e interposto por Alberto Schultz, representado por seu advogado A. J. Capote Valente, do acto pelo qual lhe impuzestes a multa de 1.000\$ por deixar sahír de sua fabrica de sabão, situada nessa cidade, productos com rotulos contendo dizeres em lingua estrangeira, resolveu, por despacho de 2 do corrente, proferido na conformidade do parecer do Conselho de Fazenda, emitido em sessão de 20 de fevereiro ultimo, dar provimento ao mesmo recurso, de accordo com a disposição do art. 3º do regulamento anexo ao decreto n. 2.742, de 17 de dezembro de 1897.

— Ao delegado especial do Thesouro na fronteira do Rio Grande do Sul:

N. 27 — Determinando, de ordem do Sr. Ministro, que preste as necessarias informações sobre o telegramma em que Polro Ruxen representou ao mesmo Sr. Ministro, em nome dos lavradores de Sant'Anna do Livramento, no sentido de ser a Mesa de Rendas da mesma cidade autorizada a permittir a importação de batata para semente, mediante pagamento de direitos.

— A' Delegacia Fiscal em Minas Geraes:

N. 5 — Declarando, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 4 do corrente mez, e em resposta ao officio n. 6, de 22 de fevereiro ultimo, que é indispensavel mandar fazer no termo do accordo celebrado com o governo daquelle Estado, para a arrecadação do imposto de transporte nas estradas de ferro de sua propriedade, expressa menção de que na percentagem de 4% abonada para tal arrecadação ficam comprehendidas todas as despesas a ella relativas, bem como o custo dos bilhetes em que se contemple o dito imposto.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 17 do corrente, foi concedida a Capital Federal por menagem ao 1º tenente Francisco Antonio Pereira, que se acha preso para responder a conselho de guerra, afim de tratar de sua defesa.

Por outra de 18 do corrente, foram concedidos dous mezes de licença com meio soldo, na forma da lei, ao fcl de 1ª classe Manoel Ferreira de Aguiar, para tratar de seus interesses.

Requerimentos despachados

Francisco Antonio Fructuoso. — Selle o documento.

Alfredo João da Nobrega. — Compareça á Secretaria de Estado.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 17 do corrente:

Concedeu-se licença:

Com os respectivos ordenados, ao 2º escripturario do Hospital Militar de Cuyabá José de Góes Peixoto de Azevedo o ao escripturario da Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo Candido Alberto de Freitas Albuquerque, a este por 60 e aquelle por 90 dias, para tratarem de sua saúde onde lhes convier;

Para residir no Estado do Piahy ao alferes reformado do exercito Antonio Gonçalves Dias.

Requerimentos despachados

Benedicto Peixoto Ribeiro e Jeronias de Souza Nobrega. — Sejam inspecionados pela Junta superior de saúde. Ao Estado-Maior.

Dr. Paulo Martins Fontes e sua sogra. — Apresentem a conta do total das indemnizações a que allegam ter direito.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

O cidadão Joseph Linch é convidado a comparecer nesta directoria geral para negocio relativo à empreitada de Luiz Arnaud Ferreira de Mattos, no extinto prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Directoria Geral da Industria

Expediente de 18 de março de 1899

Transmittiu-se ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores a informação prestada pela Directoria Geral dos Telegraphos sobre o modocuidadoso por que é feito pelo respectivo pessoal o assentamento de linhas telegraphicas e telephonicas.

— Remetteu-se ao Tribunal de Contas, para o necessario registro, cópia do contracto celebrado p. da Directoria Geral dos Correios com Adriano J. S. Nogueira e Domingos Ferreira da Silva, para o fornecimento do material durante o 1º semestre do corrente anno.

Directoria Geral de Obras e Viação

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Gabinete — Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1899.

Em solução a consulta contida em vosso officio sob n. 93, de 11 do corrente, declaro-vos, para os precisos effeitos, que, lida a deposita no Thesouro Federal pelo thesoureiro dessa estrada, conjunctamente com outras importancias ali arrecadadas, a renda proveniente do trafego mutuo, deverá o pagamento dos saldos as empresas que os tiverem ser feito mediante requerimento dístas do Ministerio da Fazenda, comprovando o seu pedido com certificado, em forma authentica, passado por essa estrada, no qual seja mencionada a importancia do saldo verificado, bem como as datas dos depositos que estiverem affectos ao seu pagamento.

Declaro-vos mais que, devendo ser semanalmente recolhidas ao Thesouro Federal todas as importancias arrecadadas na via-ferrea, sob vossa administração, como já ficou dito, antes mesmo de discriminadas as suas origens e procedencias, é conveniente que esse recolhimento seja feito a titulo de deposito, para se evitar que figure como receita da estrada o que effectivamente não o é, determinando-se a importancia desta nos balancetes mensaes, que indicarão as datas dos depositos, de cujas importancias deverá ser deduzida a receita do mez a que se referir o mesmo balancete ou synopse.

Quanto aos demais credores, pelos referidos depositos, o pagamento será feito pelo modo indicado para as estradas que com essa teem trafego mutuo.

Saude e fraternidade. — Severino Vieira. — Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Gabinete — Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1899.

Sr. Ministro de Estado da Fazenda — Communico-vos que nesta data foi expedido ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil um aviso em que, dando solução a uma sua consulta, declarei-lhe o seguinte:

Levada a deposito no Thesouro Federal pelo thesoureiro daquella estrada, conjunctamente com outras importancias ali arrecadadas, a renda proveniente do trafego mutuo, deverá o pagamento dos saldos as empresas que os tiverem ser feito mediante requerimento destas ao Ministerio a vosso cargo, comprovando o seu pedido com certi-

ficado, em forma authentica, passado pela mesma estrada, no qual seja mencionada a importancia do saldo verificado, bem como as datas dos depositos que estiverem affectos ao seu pagamento. Além disso, declarei ao mesmo director que, devendo ser semanalmente recolhidas ao Thesouro Federal todas as importancias arrecadadas na via-ferrea sob sua administração, antes mesmo de discriminadas as suas origens e procedencias, convém que esse recolhimento seja feito a titulo de deposito, para se evitar que figure como receita da estrada o que effectivamente não o é, determinando-se a importancia desta nos balancetes mensaes, que indicarão as datas dos depositos, de cujas importancias deverá ser deduzida a receita do mez a que se referir o mesmo balancete ou synopse. O pagamento aos demais credores pelos referidos depositos será feito pelo modo indicado, para as estradas que teem com a Central do Brazil trafego mutuo, conforme fiz saber no dito aviso.

Saude e fraternidade. — Severino Vieira.

Requerimento despachado

Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação, pedindo supressão dos bilhetes especiaes de passageiros de ida e volta para a estação de Caldas. — Compareça nesta Secretaria de Estado.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimentos despachados

Raymundo Pereira de Barros, amanuense dos Correios do Districto Federal, pedindo 30 dias de licença para tratar de sua saude. — Concedo.

João da Silva Lisboa, carteiro da Administração dos Correios de Minas Geraes, pedindo 60 dias de licença para tratar de sua saude. — Concedo.

Carlos Mariano Fagundes, amanuense dos Correios de S. Paulo, pedindo 30 dias de licença para tratar de sua saude. — Concedo.

Manoel Francisco Kraenner, carteiro rural dos Correios do Rio Grande do Sul, pedindo dous mezes de licença para tratar de sua saude. — Concedo.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRICTO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por portarias de 17 do corrente:

Foi exonerado, por abandono de emprego, o praticante supplente interino Bento de Almeida Nobre.

Foi nomeado supplente de carimbador, o cidadão Oberto Mozart de Gouvêa Horta.

— Por outras de 18 do corrente:

Foram nomeados:

Carteiro de 2ª classe, o supplente Leocadio Joaquim de Oliveira;

Carteiro supplente, o cidadão Raul Jarbas de Araujo;

Servente-supplente, o cidadão Firmino Adão Maciel.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 1 a 17 de março de 1899.....	3.460:218\$728
Idem do dia 1 a 18.....	214:814\$200
	3.675:032\$928
Em igual periodo de 1898.....	5.115:831\$196

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 17 de março de 1899.....	928:279\$630
Idem do dia 1 a 18.....	55:553\$821
	983:833\$451
Em igual periodo de 1898.....	921:414\$231

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 18 de março de 1899.....	30:442\$739
Idem do dia 1 a 18.....	550:850\$842
Em igual periodo de 1898.....	624:684\$795

MENA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 18 de março de 1899.....	41:667\$863
Idem do dia 1 a 18.....	448:466\$940

NOTICIARIO

Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo—Relação por ordem de merecimento dos alumnos que foram approvados nos exames de:

Francez, 2º anno — Approvados: plenamente, Pedro Augusto de Oliveira Jacobina, Arthur Paulino de Souza, Francisco Gervasio da Cunha Pernot, Affonso de Castro Heitor, Luiz de Oliveira Pinto, Eduardo Neves, Cicero Baeta da Faria, Oswaldo Gomes da Costa, Edgard Coelho, Juvenal Espinola de França, Leon de Campos Paeca, Emilio Parga Rodrigues, Henrique Ernesto Dias, Manoel Joaquim Pereira Lobo, Leopoldo Aluanda Rodrigues, José Elias Bandeira, João Manoel de Souza Castro, Antonio de Alletuia Santos, Armando Augusto Guadalupe e Paulo Emilio Fogaça; simplesmente, Francisco Xavier das Chagas, José Gomes Carneiro, Manoel Severiano Ferreira Marques, Octavio Felix Ferreira e Silva, Octavio Orlando de Góes, Pedro Velloso da Silveira, Presciliano Almada Rodrigues, Pedro Fernandes Torres, Antonio Carlos de Mello, Francisco Almada Rodrigues, Tertuliano Antonio da Fonseca Lessa, João Netto Carneiro Leão e Manoel Valladão.

Houve dous alumnos reprovados.

Correio — Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Matto Grosso*, para Santos, Rio de Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até as 10 horas da manhã, cartas para o interior até as 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 11, objectos para registrar até as 9.

Pelo *Città di Milano*, para Las Palmas e Genova, recebendo impressos até as 11 horas da manhã, cartas para o exterior até as 12, objectos para registrar até as 10.

Pelo *Itypt*, para S. João da Barra, recebendo impressos até as 6 horas da manhã, cartas para o interior até as 6 1/2, ditas com porte duplo até as 7.

Pelo *Canning*, para os portos do Pacifico, recebendo impressos até as 11 horas da manhã, cartas para o exterior até as 12, objectos para registrar até as 10.

Pelo *Ville de Pernambuco*, para Santos, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo até as 2, objectos para registrar até as 12 da manhã.

Pelo *S. José*, para S. Pedro do Sul, recebendo impressos até as 6 horas da manhã, cartas para o interior até as 6 1/2, ditas com porte duplo até as 7.

— Amanhã:

Pelo *Manitoba*, para Nova York, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o exterior até as 2, objectos para registrar até as 12 da manhã.

Pelo *Rei de Portugal*, para Bahia, S. Vicente e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até as 12 horas da manhã, cartas para o interior até as 12 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até a 1 da tarde, objectos para registrar até as 11 da manhã.

Pelo *Porto Alegre*, para Santos, Cananéa, Iguape e mais portos do sul até Montevideo, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2,

ditas com porte duplo e para o exterior até as 10, objectos para registrar até as 6 da tarde do hoje.

Pelo *Danube*, para Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até as 12 horas da manhã, cartas para o interior até as 12 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até a 1 da tarde, objectos para registrar até as 11 da manhã.

Pelo *Sveinburg*, para Santos, recebendo impressos até as 3 horas da manhã, cartas para o interior até as 3 1/2, ditas com porte duplo até as 4, objectos para registrar até as 6 da tarde do hoje.

Santa Casa da Misericórdia
—O movimento do hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dóres, em Cascadura, foi no dia 14 de março o seguinte :

	Nac.	Est.	Total
Existiam.....	776	963	1.739
Entraram.....	31	36	67
Sahiram.....	27	30	57
Falleceram.....	10	2	12
Existem.....	770	967	1.737

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 744 consultantes, para os quaes se aviaram 869 receitas.

Fizeram-se 32 extracções de dentes.

—E no dia 15:

	Nac.	Est.	Total
Existiam.....	770	967	1.737
Entraram.....	31	32	63
Sahiram.....	23	13	36
Falleceram.....	5	5	10
Existem.....	773	981	1.754

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 712 consultantes, para os quaes se aviaram 820 receitas.

Fizeram-se 5 obturações de dentes.

Observatorio do Rio de Janeiro—Resumo meteorologico—Dia 17 de março de 1899:

Horas	Barometro reduzido a 0°	Temperatura corrigida	Humidade relativa	Direcção e velocidade do vento em metros por segundo	Estado do céu
7 m.	755.6	26.7	80	SE 5.0.	Limpo.
10 m.	756.1	29.4	63	NE 2.0.	Idem.
1 t.	755.4	28.6	75	SE 3.0.	Idem.
4 t.	754.1	27.0	74	SE 10.0.	Nublado.

Thermometro sem abrigo ao meio-dia: ennegrecido, 59.5; prateado, 40.0.

Temperatura maxima, 29.6.

Temperatura minima, 25.9.

Evaporação em 24 horas, 3.0.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha—Repartição da Carta Maritima—Resumo meteorologico da estação central no morro de Santo Antonio, em 16 de março de 1899 (quinta-feira):

Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção do vento	Estado da atmosfera	Especie de nuvens	Quantidade de nuvens
	m/m	°	m/m	%				
1/2 n.	753.47	26.9	20.21	76.9	WNW	—	—	—
3 a.	752.83	26.0	19.42	78.0	WNW	—	—	—
6 a.	752.81	25.3	18.90	79.0	WNW	Claro.	CS. CK	2
9 a.	754.25	28.1	20.86	73.8	NNW	Idem.	CS. CK. K	5
1/2 d.	753.89	30.6	19.72	60.0	ENE	Idem.	CS. CK. KC	8
3 p.	753.07	30.3	20.67	64.5	SE	Idem.	K. KC. KS	6
6 p.	753.42	27.8	21.42	79.0	SE	Idem.	CS. CK. CK. C	5
9 p.	754.98	26.6	19.39	70.5	Calma.	Idem.	CS	3

Temperatura maxima exposta.....	32°3
» » à sombra.....	31°4
» minima.....	25°0
Evaporação em 24 horas, à sombra.....	4m/m.9
Duração do brilho solar.....	7°51

Observações

Notaram-se relampagos depois de 6 h. 30 m. p. em diversas direcções WNW, W, N e NNE prolongando-se até depois de 9 h. p.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha—Repartição da Carta Maritima—Resumo meteorologico da estação central no morro de Santo Antonio, no dia 17 de março de 1899 (sexta-feira):

Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção do vento	Estado da atmosfera	Especie de nuvens	Quantidade de nuvens
	m/m	°	m/m	%				
1/2 n.	755.61	27.0	19.95	75.0	Calma	—	—	—
3 a.	754.81	26.2	20.06	79.6	SSW	—	—	—
6 a.	755.02	25.2	20.10	84.1	SSW	Claro.	CS. CK. C	5
9 a.	756.22	28.7	22.47	76.8	NNE	Idem.	CS. C	1
1/2 d.	755.67	30.3	20.67	64.5	SE	Idem.	K. CS. C	3
3 p.	751.49	29.6	20.13	65.2	SSE	Idem.	K. CS	2
6 p.	755.61	27.9	20.38	73.0	SSE	Sombrio	N. CS. CK. K	6
9 p.	756.60	27.5	19.97	70.0	Calma	Claro.	CS	1

Temperatura maxima exposta.....	31°3
» » à sombra.....	31°6
» minima.....	25°1
Evaporação em 24 horas a sombra.....	3m/m.6
Duração do brilho solar.....	9°52

Observações

Notaram-se relampagos depois de 6 h. 30 m. p. ao WNW, WSW e N, continuando depois de 9 h. p. ao WNW.

Obituário—Sepultaram-se no dia 16 de março 75 pessoas, fallecidas de:

Acesso pernicioso.....	4
Beriberi.....	2
Febre amarella.....	8
Febres diversas.....	9
Variola.....	1
Outras causas.....	51
	75
Nacionais.....	51
Estrangeiros.....	24
	75
Do sexo masculino.....	46
Do sexo feminino.....	29
	75
Maiores de 12 annos.....	42
Menores de 12 annos.....	33
	75
Indigentes.....	19

EDITAES E AVISOS

Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro

Serão chamados a exame segunda-feira, 20 do corrente, os seguintes alumnos:

1ª série medica

(Prova pratica — às 11 horas)

Virgilio da Silva Campos.
José Vieira Romeiro.
Ranoldolpho Carvalho e Silva.
Artidonio Pamplona Corte Real.
Raul Marinho de Azevedo.
José Jeronymo Macedo.
Henrique Fernandes Trigo de Loureiro.
Manoel Cintra Barbosa Lima.
Americo Corrêa Lassance.
Ulysses da Rocha Cavalcanti.
José Carlos de Arruda.
José Peregrino Leite de Araujo Filho.

Turma supplementar

Luiz Octavio de Marcos.
Gu-tavo Modesto Martins de Mello.
Julio Azurem Furtado.
José Marcellino Teixeira de Rezende.
H'lefonso de Moura e Silva.
Alvaro Marinho de Azevedo.
Astolpho Noronha Gomes da Silva.
Alcenor Ferreira Fraga.
Bento de Almeida Nobre.
Antonio Satyro Bittencourt Barbosa.
Francisco Bustamante.
Manoel Gomes Tarlô.

2ª série medica — Anatomia descriptiva

(Prova pratica — às 11 horas)

Alvaro Nunes Furtado.
Henrique Marques Lisboa.
Saturnino Nicolao Cardoso.
Attila Thyori de Alvarenga.
Carlos Eugenio Corsema.
Adalberto Ferreira da Silva.
Francisco Julio Xavier Junior.
José Antonio Prota.

Turma supplementar

Francisco Carlos Reverbel.
Joaquim Ribeiro de Souza.
Ezequiel Cretano Dias.
Muricio João Barbalho Uchoa Cavalcanti.
Octavio Alves Barroso.

Pedro Nacarald.
Custodio Fernandes.
Eugonio Lindenburg Porto Rocha.

3ª série medica — Physiologia

(Prova pratica — às 11 horas)

Firmino von Dollinger da Graça.
Flavio de Moura.
Elias Ayres do Amaral.

José Olegário de Almeida Moura.
Raymundo da Cruz Moreira.
Pedro Furtado Cerqueira.

4ª série medica

(Prova escripta — às 11 horas)

Armando de Souza Monteiro.
Licínio Lopes Sertã.
Abilio Pereira Sampaio.
Manoel Affonso Ferreira.
Silvino Canella.
Francisco Ayres de Oliveira Bastos.
Octavio Pereira de Andrade.
Thomé Dias dos Santos Brandão.
Gil Goulart Filho.
José Carmo da Silva Pereira.
João Eduardo de Azevedo Corte Real.
Ursino Antonio Meirelles.

5ª série medica — Operações e aparelhos

(Prova pratica — às 11 horas)

Alfredo Jesuino Maciel.
Ernesto de Toledo Bandeira de Mello.
Luiz de Castro Andrade.
Ricardo Moreira da Cruz.
Raphael Marques Pinheiro.
Ataliba Borges Ribeiro da Costa.
Tacito Antonio da Costa.
Ernesto Crissiuma de Figueiredo.

Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro, 18 de março de 1899.— O secretario, Dr. E. Menezes.

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. director interino da escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que depois de amanhã, segunda-feira, 20 do corrente, às 10 horas da manhã, dar-se-ha ponto para a prova oral aos seguintes senhores:

Mathematica para admissão

(2ª chamada e ultima turma)

João Salvador de Miranda.
Carlos de Souza Vianna.
Miguel Gomes de Pinho.
Eloy Ottoni Mauricio de Abreu.
Manoel de Jesus Raposo.
Alfredo Figueira de Mello.

Nota— A's 10 horas da manhã dar-se-ha ponto para a prova escripta de calculo, mechanica racional, construcção, estradas e hydraulica.

Secretaria da Escola Polytechnica, 18 de março de 1899.— *Alcandre Gomes da Silva Chaves*, sub-secretario.

Internato do Gymnasio Nacional

De ordem do Sr. director, convido os Srs. pais ou interessados pelos alumnos contribuintes deste internato a mandarem buscar na secretaria deste estabelecimento, desta data até 31 do corrente, das 10 horas da manhã às 3 da tarde, as respectivas guias, afim de effectuarem no Thesouro Nacional o pagamento de suas matriculas, correspondentes ao primeiro trimestre deste anno.

Capital Federal, 18 de março de 1899.— *Silathiel Firmino Gonçalves*.

Internato do Gymnasio Nacional

De ordem do Sr. director, convido os pretendentes à matricula deste internato, abaixo mencionados, a comparecerem no mesmo estabelecimento, segunda-feira, 20 do corrente, às 11 horas da manhã, afim de prestarem exame de admissão: Adhemar Midosi da

Mottr, Agenor Santos, Alfredo Balthazar da Silveira, Aloizio Neiva, Antão Alvares Barata, Antonio de Andrade Ribeiro, Augusto Hor Meyll Alvares, Azuil de Almeida Peixoto, Carlos da Silva Costa e Carlos Graciano Gomes de Almeida.

Secretaria do Internato do Gymnasio Nacional, 16 de março de 1899.— O secretario, *Antonio Alves Corrêa Carneiro*.

Internato do Gymnasio Nacional

De ordem do Sr. director, convido os pretendentes abaixo mencionados, a virem prestar exame de admissão neste internato, terça-feira, 21 do corrente, às 11 horas da manhã.

Djalma Leite de Castro, Djalmir Augusto Maróllhas Gomes, Domingos de Menezes, Edgard Maria de Lacerda, Ernesto Maria Jacy, Eduardo Mauricio Jansen, Eurico de Miranda Horta, Fernando de Abreu Coutinho, Francisco Antonio Brandi e Francisco Paula de Mattos Gurhyba.

Capital Federal, 18 de março de 1899.— O secretario, *Antonio Alves C. Carneiro*.

Instituto Nacional de Musica

EXAMES

De ordem do cidadão director, faço publico que, nos dias 20, 21 e 22, às 10 horas da manhã, realizam-se os exames de theoria elemental, solfejo e canto-choral, 1ª e 2ª epochas, começando neste ultimo dia os exames de teclado e piano, que se prolongarão até 24 do corrente.

A esses exames devem comparecer os alumnos de 1898 que requereram para prestalos na presente epocha e os que requereram admissão em diversos cursos.

Na portaria do instituto encontrarão os interessados, a 18 deste, a lista de chamada.

Secretaria do Instituto Nacional de Musica, 16 de março de 1899.— O secretario, *Arthur Tolentino da Costa*.

Guarda Nacional

Quartel genoral do commando superior da guarda nacional da Capital Federal em 16 de março de 1899.

ORDEN DO DIA N. 22

Publico, para conhecimento da guarda nacional sob meu interino commando, as seguintes determinações e occurroncias.

Mudança para fora do Districto Federal

Por aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, datado de 14 do corrente, sob n. 1.399, foi este commando superior autorizado, nos termos do art. 43, do decreto n. 1.130, de 12 de março de 1853, a conceder guia de mudança, para a cidade de Nitheroy, no Estado do Rio de Janeiro, ao tenente da 4ª companhia do 7º batalhão de infantaria Octavio Borges Newmann da Camara, e para a comarca de S. João da Barra, no mesmo Estado, ao capitão da 2ª bateria do antigo batalhão de artilharia de posição, Roland Rohé.

Quartel-General

Para a boa ordem e disciplina que devem ser mantidas no serviço deste quartel, determino que de ora em diante se observem as seguintes instrucções:

1ª

O quartel-general funcionará permanentemente todos os dias, salvo determinação em contrario,

2ª

O expediente da secretaria far-se-ha provisoriamente das 12 horas da manhã às 4 da tarde, podendo ser prorogado todas as vezes que o secretario geral julgar conveniente.

3ª

A secretaria terá tantos escripturarios ou amanuenses quantos forem precisos para o serviço, á juizo e sob a responsabilidade do secretario geral, que encerrará diariamente o livro do ponto.

4ª

O secretario geral em suas faltas ou impedimentos temporarios será substituido conforme a ordem do dia n. 4, de 1899.

5ª

O quartel-mestre general a quem incumba a guarda e vigilancia do material, e a parte economica do serviço, procederá de accordo com a lei e as instrucções que receber deste commando, comparecendo ao quartel general nos dias que lhe forem marcados. O quartel mestre dará ao porteiro as devidas instrucções para o serviço que lhe compete.

6ª

O serviço do estado ao quartel-general, será de 24 horas, começando às 9 horas da manhã, por escala dentro os ajudantes de ordens deste commando, os ajudantes de ordens e assistentes das brigadas e os capitães e subalternos dos corpos da activa e feito por dois officiaes, sendo o mais graduado o official do estado e o outro auxiliar.

7ª

Compete ao official do estado:

a) permanecer no quartel-general durante as 24 horas de serviço, não podendo ausentar-se sem ordem superior, e sem que em seu lugar fique pelo menos o auxiliar;

b) receber as pessoas que, por motivo urgente, fóra das horas do expediente, procurarem o commando superior, ouvindo-as e de tudo se orientando para especial menção no livro de partes;

c) providenciar sobre a manutenção da ordem e perfeito asseio no quartel-general;

d) receber e fazer recolher aos locais apropriados os officiaes, inferiores e guardas, que forem apresentados presos neste quartel-general;

e) mandar apresentar às respectivas brigadas ou corpos os presos, cujos prazos de detenção tiverem terminados;

f) verificar que aos detidos nada falta, solicitando de quem competir as precisas providencias ou agindo por si, fóra das horas do expediente, submettendo á consideração deste commando, no dia seguinte, as providencias que houver tomado nesta ultima hypothese.

8ª

Ao superior do dia e ao official de ronda competem as obrigações estatuidas nas instrucções sobre este serviço affixadas neste quartel-general em 11 de janeiro do corrente anno, não podendo em caso algum fazer o serviço para que forem escalados, sinão a cavallo e com as respectivas ordenanças.

9ª

Os corpos cujas arrecadações funcionam no edificio deste quartel-general nada teem com o serviço e economia deste e vice-versa, correndo por conta dos respectivos commandantes tudo quanto disser respeito a cada um.

10ª

Nenhum official, inferior ou guarda, empregado neste quartel-general, poderá nelle permanecer sinão fardado, e, para os escalados para serviço de dia, será observado o uniforme do detalhe.

11ª

O serviço medico continuará a ser feito como está determinado.

12ª

Os transgressores de qualquer das ordens acima dadas incorrerão nas penas do § 4º, do art. 97, da lei n. 602, de 1850.

Apresentações

Apresentaram-se hoje a este quartel-general os tenentes Arnenio Basilio Carlos Pires, Antonio Joaquim de Andrade Pires e o alferes Agenor Bezerra Cavaleiro, todos por terem sido classificados em virtude da nova organização.— Coronel Dr. *Pereira de Almeida*, commandante superior interino.

Pagadoria do Thesouro

Havendo expediente no dia 31 do corrente mez, enviado a todos os senhores que tiverem contas ou vencimentos do anno de 1898 a virem recebê-los até esse dia, para evitar exercícios findos.

Pagadoria do Thesouro, 11 de março de 1899.—O escriptão, *Joaquim Rodrigues Pereira da Cruz*.

Previo-se aos Srs. interessados para virem receber seus vencimentos e contas do exercício de 1898, do dia 10 ao fim de cada mez, afia de não cahir em exercícios findos no dia 31 de março.

Pagadoria do Thesouro, 26 de janeiro de 1899.—O escriptão, *José R. Pereira da Cruz*.

Caixa de Amortisação

Por esta repartição se faz publico que a junta administrativa da Caixa de Amortisação, em sessão de 10 do corrente mez, resolveu prorrogar até 30 de junho deste anno, o prazo para o recolhimento, sem desconto, das notas do Thesouro Federal dos valores de 500\$ da 5ª estampa, 200\$ e 50\$ da 6ª e 20\$ da 7ª.

As notas ora substituidas, que não tiverem sido apresentadas ao troco nesta caixa ou nas repartições federaes, nos Estados, até ao fim do alludido prazo, que não será mais prorrogado, sofrerão o desconto determinado no art. 13 da lei n. 3.213, de 16 de outubro de 1897.

Capital Federal, 15 de março de 1899.—O inspector interino, *M. J. José Muller*.

EDITAL

Por esta repartição se faz publico que, tendo-se extraviado 50 apolices geraes do valor de 1000\$, de cujo valor de 6% e 5%, papel, convertidas a 1% ouro, hoje reconvertidas a 5% papel, sob ns. 128.386 a 129.445, emitidas em 1868, 52.746 em 1861, 307.027 a 307.031, em 1870, 206.680 a 206.682, 170.885 a 170.887, em 1870, 18.367 a 18.370 em 1841, e oito das de juro antigo do 6%, hoje 5% papel, sob ns. 259.218 a 259.225, emitidas em 1877 e uma do valor de 500\$ da n. 1.144 da emissão de 1867, vão ser expostos novos titulos si, dentro de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Capital Federal, 13 de março de 1899.—O inspector interino *M. J. José Muller*.

Recebedoria da Capital Federal

Faço publico que, de conformidade com o regulamento que baixou com o decreto n. 3.214, desta data, hoje publicado no *Diario Official*, os Srs. fabricantes e commerciantes de preparados de fumo estão obrigados a registrar nesta Recebedoria os seus estabelecimentos e individuos que empregarem na venda ambulante dos mesmos preparados (art. 4º) até o dia 20 de março proximo futuro (art. 77), mediante as seguintes taxas:

Fabricas.....	200\$000
Depositos de fabricas e casas commerciaes em grosso ou por atacado.	100\$000
Casas commerciaes exclusivamente de preparados de fumo e seus accessorios.....	50\$000
Casas commerciaes com outros ramos de negocio, alémdes de preparados de fumo e seus accessorios.....	20\$000
Mercador ambulante, com a que trabalhando por conta de fabrica ou casa commercial registrada.....	20\$000

Os industriaes e commerciantes que se estabelecerem depois de 28 de fevereiro deverão obter o registro antes de iniciarem suas

operações commerciaes, pagando integralmente o registro annual, qualquer que seja a época do anno em que o obtenham (art. 5º, parágrafo unico).

Incorrerão na multa de 300\$ a 500\$ os que deixarem de registrar suas fabricas, estabelecimentos e os individuos que empregarem na venda ambulante (art. 35 letra a).

Recebedoria da Capital Federal, 23 de fevereiro de 1899.—O director interino, *José Ramos da Silva Junior*.

IMPOSTO DE CONSUMO

Por esta repartição se faz publico que a mesma acha-se habilitada para a venda das estampilhas dos novos impostos de consumo dos seguintes valores:

De \$200 e \$500 para perfumarias.
De \$500 para cartas de jogar.
De \$100, \$200, \$300, \$400, \$700 e \$1000 para calçados.

De \$100 e \$200 para especialidades pharmaceuticas.

De \$35 e \$400 para o vinagre.

De \$50 e \$100 para as conservas.

De \$20, \$50 e \$100 para as velas.

Recebedoria da Capital Federal, 6 de março de 1899.—O director interino, *José Ramos da Silva Junior*.

RESTITUIÇÃO DE IMPOSTOS

Por esta repartição se faz publico que estão autorizadas as seguintes restituições, cujas importancias devem ser reclamadas neste mez, sob pena de cahirem em exercicio findo:

Amaro Baptista.....	80\$000
Constantino José.....	26\$100
Pereira & Moura.....	66\$000
José Rodrigues.....	27\$000
Duarte Alves Machado.....	108\$000
João Luiz Gonçalves.....	36\$000
José de Azevedo.....	12\$000
Manoel Ferreira.....	12\$000
Casemiro José Soares.....	330\$000
Lauriano Alvaros Valverde.....	82\$000
Lucio da Costa Parva.....	33\$000
Antonio Ferreira.....	49\$000

Recebedoria, 16 de março de 1899.—O director interino, *José Ramos da Silva Junior*.

Quartel-General da Marinha**CONCURSO**

De ordem do Sr. chefe do Estado-Maior General da Armada, faço publico que durante 30 dias, a contar de hoje, fica aberta na 2ª secção do Quartel-General a inscripção para o concurso a uma vaga de pharmaceutico de 4ª classe, devendo os candidatos satisfazerem a todas as condições exigidas pelo regulamento anexo ao decreto n. 683, de 23 de agosto de 1890, que são as seguintes:

1ª, pratica de pharmacia;
2ª, materia medica e arte de formular;
3ª, clinica pratica e analytica om suas applicações á medicina e toxicologia em geral.

Condições:

1ª, ser pharmaceutico formado em alguma das Faculdades de Medicina da Republica Federal dos Estados Unidos do Brazil, ou por ellas legalmente habilitado;

2ª, ser cidadão brasileiro e estar no gozo dos direitos civis e politicos;

3ª, ter menos de 25 annos de idade, o que será provado por cortidão de idade ou documento authenticico que em juizo produza fé e a substitua;

4ª, ser morigerado, o que será tambem competente e documentalmente provado;

5ª, Ter a necessaria robustez e saude para o serviço naval, o que será julgado por uma junta de saude *ad hoc* nomeada.

As provas exhibidas em concurso pelos candidatos, versarão sobre as materias acima especificadas.

Segunda secção do Quartel-General da Marinha, 1 de março de 1899.—Dr. *José Pereira Guimarães*, inspector de saude naval.

Ministerio da Marinha**CONCURRENCIA**

Em cumprimento ao aviso n. 417, de 11 de março corrente, faço publico que esta contadoria recebe até o dia 28 deste mez propostas para a canalização de agua ao quartel das torpedeiras em Mucanguê.

As propostas devem ser selladas e os Srs. proponentes depositarão previamente a quantia de 500\$ para garantia da assignatura do contracto, perdendo o direito a ella aquelle que, uma vez aceita a proposta, recusar-se a assignar o respectivo contracto.

Contadoria da Marinha, 15 de março de 1899.—O contador, *Antônio de Babo Ribeiro e Souza Junior*.

Arsenal da Marinha**CONCURRENCIA**

De ordem do Sr. vice-almirante graduado inspector deste arsenal, faço publico que, em virtude do aviso n. 217, de 6 de fevereiro ultimo, no dia 27 do corrente, a 1 hora da tarde, serão recebidas e abertas no gabinete do mesmo Sr. inspector, propostas para todos os concertos de que necessitam os cruzadores *Tiradentes* e *Quinze de Novembro*.

Todas as propostas devem ser devidamente selladas, claramente escriptas sem rasuras ou emendas, conterem a declaração por extenso do custod das obras e do prazo para terminação das mesmas, sendo que as relativas aos eiscos e accessorios, cujas indicações serão feitas pela directoria das construcções navaes, serão apresentadas em separado das que disserem respeito aosapparelhos motores e accessorios, cujas indicações serão feitas pela directoria de machinas.

Nestas directorias deverão os interessados receber por escripto as alludidas indicações.

Cada concorrente apresentará fiador idoneo.

Será facultado aos interessados o exame dos navios.

Secretaria da Inspeção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 16 de março de 1899.—O secretario, *Eugenio Candido da Silveira Rodrigues*.

Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo

São convidados a comparecer nesta escola, terça-feira, 21 do corrente, ás 10 horas da manhã, afim de effectuarem matricula os que tiverem completado todos os documentos regulamentares, os paizanos abaixo declarados

Lysanias de Cerqueira Leite.
João Abrantes Gama de Cerqueira.
João Hortencio de Mendonça Uchôa.
Otto Gutierrez Simas.
Adolpho José Moreira.
Alfredo Raymundo Richard.
José Honorio de Souza Ramos.
Alcibiades Pinto Botelho.
Theophilo Garcez Duarte.
Antonio Sabino Cantuaria Guimarães.
Tancredo Corrêa de Lemos.
Aventino Ribeiro.

Realengo, 18 de março de 1899.—*Eduardo Honório de Amorim Bezerra*, tenente-subsecretario.

Repartição Sanitaria do Exército

CONCURSO PARA ADMISÃO DE MEDICOS DE 5ª CLASSE NO QUADRO EFFECTIVO DO EXERCITO

De ordem do Sr. Dr. director geral de saude do exercito, faço publico que estará aberta nesta repartição, quatro mezes depois da publicação deste edital no *Diario Official*, durante o prazo de 20 dias, a inscripção para o concurso a dous logares vagos de medico de 5ª classe, na conformidade das

instruções approvadas pelo Ministerio da Guerra e publicadas na ordem do dia do exercito n. 130, de 10 de novembro de 1890.

Cada candidato deverá apresentar, no prazo acima marcado, petição escripta e assignada por si ou bastante procurador, e exhibir documentos em que prove ser :

1º, cidadão brasileiro no gozo de seus direitos civis e politicos;

2º, doutor em medicina por qualquer das Faculdades do Brazil;

3º, do comportamento illibado;

4º, menor de 30 annos de idade, do accordo com o decreto n. 1.731, de 22 de junho de 1894;

5º, de robustez, saude e aptidão para o serviço na paz e na guerra.

Este ultimo requisito será comprovado perante a junta militar de saude desta Capital.

As concursos serão admittidos não só os actuaes adjuntos, como os medicos civis, sendo as respectivas provas as exigidas pelas citadas instruções, e as nomeações feitas na forma estipulada pelo art. 4º do decreto de 22 de junho acima mencionado.

Os interessados que precisarem de mais informações poderão, para esse fim, dirigir-se a esta repartição e, nos Estados, aos respectivos delegados e chefes de serviço.

Direcção Geral da Saude do Exercito, 11 de março de 1899.—Dr. *Leocigildo Honorio de Carvalho*, medico de 3ª classe, secretario.

Prefeitura do Distrito Federal

Directoria de Obras e Viação

1ª secção

De ordem do Sr. Dr. Prefeito e nos termos do decreto n. 506, de 3 de janeiro de 1898, intimo os proprietarios ou procuradores dos predios abaixo mencionados a procederem a demolição (parcial ou total) desses predios, condemnados em vistorias, no prazo de oito dias, contados da data desta publicação, sob pena de ser feita a referida demolição pelos operarios da Prefeitura, a expensas dos interessados, conforme preceitua o art. 10 do citado decreto :

Predio n. 194 da rua Senhor dos Passos, demolição do predio, a excepção das fachadas.

Predio n. 26 da rua Barão de Capanema, demolição da fachada do sobrado e das divisões de madeira existentes no puchado.

Predio n. 180 da rua do Hospicio, demolição do predio, a excepção dos quartos existentes nos fundos do mesmo.

Predios ns. 63 e 65 da Praia Formosa, demolição total.

Estalagem n. 80 da rua Marechal Floriano Peixoto, demolição da cobertura dos quartos ns. 1 a 7.

Predio n. 82 da rua Marechal Floriano Peixoto, demolição do panno da frente da cobertura, do terraço e das divisões de madeira existentes no sotão.

Predio n. 62 da rua da Providencia, demolição da cobertura e substituição de uma empena desaprumada.

Predio n. 149 da rua da Gamboa, demolição da fachada.

Predios sitos entre os ns. 38 e 40 das Escadinhas do Livramento, fundos dos de ns. 20 e 22 da ladeira do Livramento, demolição total.

Predio n. 62 da rua Theophilo Ottoni, demolição da fachada.

Predio n. 209 da rua Sete de Setembro, demolição total.

Predio n. 61 da rua da Quitanda, demolição da parede lateral.

Predio n. 158 da rua General Pedra, demolição do sotão.

Predio n. 17 da rua Visconde da Gaven, demolição de todo o madeiramento e da fachada.

Predio n. 207 da rua Sete de Setembro, demolição total.

Predio n. 334 da rua do Hospicio, demolição da fachada.

Predio n. 348 da rua do Hospicio, demolição da cobertura.

Predios ns. 221 e 223 da rua da Alfandega, demolição das paredes dos fundos.

Predio n. 29 da rua Maria José, demolição da parede contigua ao n. 27.

Predio n. 171 da rua S. Leopoldo, demolição total.

Predio n. 63 da rua Santa Luzia, demolição total.

Predio n. 65 da rua Santa Luzia, demolição total.

Predio n. 39 da rua Haddock Lobo, demolição de toda parte do predio que da para a travessa do Rio Comprido.

Predio n. 22 da rua de S. Jorge, demolição total.

Estalagem n. 343 da rua Visconde de Itaipua, demolição de tres casinhas e do barracão situados a esquerda de quem entra pela rua Visconde de Itaipua.

Predio n. 268 da rua de S. Pedro, demolição total.

Capital Federal, 16 de março de 1899.—O director-geral, *Luiz Van Erven*.

EDITAES

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De convocação de credores da massa fallida de *Cypriano & Mattos*, para se reunirem na sala das audiencias desta Camara Commercial, a rua da Constituição n. 47, no dia 27 do corrente mez e anno, ás 11 horas da manhã, afim de verificarem seus creditos approvados, assistirem a leitura do relatório do Dr. curador fiscal, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou firmarem o contracto de união, elegendo syndicos e uma commissão fiscal com funções consultivas e deliberativas para a liquidação definitiva da mesma massa.

O Dr. Manoel Barretto Dantas, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem em como por parte dos syndicos da massa fallida de *Cypriano & Mattos* me foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição: Exm. Sr. juiz commercial Dr. Barretto Dantas.—Os syndicos da fallencia de *Cypriano & Mattos* pedem a V. Ex. que se digne mandar affixar e publicar editaes convocando os respectivos credores afim de se reunirem em dia e hora que forem designados para, verificados os creditos, tomarem conhecimento do respectivo balanço, inventario, exame de livros e razões que determinaram a fallencia, afim de que possam formar juizo sobre a mesma e resolverem a respeito. Nestes termos, podem deferimento. E. R. M. Rio, 13 de março de 1899.—O advogado, *Padro Lello Velloso Filho*. (Estava sellado). Despacho: Sim. Rio, 13 de março de 1899.—*Barretto Dantas*. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual são convocados os credores da massa fallida de *Cypriano & Mattos*, para se reunirem na sala das audiencias desta Camara Commercial, no dia 27 do corrente mez e anno, ás 11 horas da manhã, a rua da Constituição n. 47, afim de verificarem seus creditos approvados, assistirem a leitura do relatório do Dr. curador fiscal, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formarem o contracto de união, elegendo syndicos e uma commissão fiscal com funções consultivas e deliberativas para a liquidação definitiva da mesma massa, advertindo que os credores ausentes poderão constituir procuradores por telegramma, cuja minuta authentica ou legalizada deverá ser apresentada ao expeditor, que na transmissão mencionará esta circumstancia, sendo licito a um só individuo ser procurador de um ou mais credores, entendendo-se o mesmo habilitado a tomar parte em todas as delibe-

rações que na reunião forem tomadas, sendo que para a concordata é necessario que represente pelo menos tres quartos da totalidade do seu passivo. E para constar se passou este e mais dous de igual teor para serem publicados e affixados na forma lei pelo portero dos auditorios, que de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 13 de março de 1899. Eu, *Joaquim Benicio Alves Penna*, escrivão, o subs-revo. — *Manoel Barretto Dantas*.

O Dr. Felipe Gabriel de Castro Vasconcellos, juiz de direito da comarca de Cataguazes, na forma da lei.

Faço saber aos que o presente edital virem ou delle conhecimento tiverem que, tendo atendido ao que me requereram *Adolpho Schmidt Irmão & Comp.* e *Firmino dos Santos Brandão*, syndicos eleitos no processo de fallencia de *Domingos Lopes & Comp.* hei por bem deste edital designar o dia 28 do corrente, ao meio-dia, para, na sala das audiencias deste juizo, se proceder a nova reunião dos credores dos fallidos a se effectuar a eleição dos syndicos definitivos pela forma requerida e con-tanto dos respectivos autos; portanto, convoco por este mesmo edital a todos os credores dos ditos *Domingos Lopes & Comp.* para comparecerem no referido dia 28 do corrente, ao meio-dia, nesta cidade, na sala das audiencias deste juizo, para o fim mencionado. Os credores da firma fallida, citados por este edital são os seguintes: *Hime & Comp.*, *Adolpho Schmidt Irmão & Comp.*, *Ornstein & Comp.*, *Manoel Joaquim de Oliveira*, *Amaro da Rocha Brandão*, *Navio*, *Ennes & Comp.*, *João Antonio Erea*, *Polycarpo Rocha & Comp.*, *Ribeiro Alves & Comp.*, *Jose Kueip*, *Alberto Martins de Castro* e *João Carneiro de Castro*, menores, filhos de *Vicento Martins Alvim de Castro*, *Joaquim Pinheiro*, *Infanti*, *Trocoli & Geraldo*, *Alfredo Loureiro* e *Arthur Vianna*. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente edital, que será publicado e affixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Cataguazes, aos 14 de março de 1899. Eu, *Antonio Januario de Miranda Carneiro*, escrivão que o subscrevi. — *F. Gabriel de Castro Vasconcellos*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos corretores de fundos publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MONDA METALLICA

	90 d/c	A vista
Sobre Londres	6 15 16	6 59/64
Sobre Paris	13375	13378
Sobre Hamburgo	13697	13701
Sobre Italia	—	13320
Sobre Portugal	—	3542
Sobre Nova-York	—	78142
Soberanos	354150	
Ouro nacional, por 15000	38945	

CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS

Apolices	
Apolices geraes mindas, de 5 %/a, cautela	840\$000
Ditas geraes mindas, de 5 %/a	806\$000
Ditas geraes de 110003, de 5 %/a	806\$000
Bancos	
Banco do Credito Rural e Internacional ..	123000
Dito Constructor do Brazil	123500
Dito da Lavoura e do Commercio	933000
Dito do Credito Real de S. Paulo, carteira commercial	100\$000
Dito Nacional Brasileiro	180\$000
Dito da Republica do Brazil	178\$000
Companhias	
Comp. Viação Ferreira Sapucahy	18750
Dita Obras Hydraulicas	50000
Dita E. de Ferro Minas de S. Jer. nymo ..	103000

Dita Centros Pastorais do Brazil..... 10\$000
Dita Loterias Nacionais do Brazil..... 180\$000

Deleturas

Deba. da Comp. União Sorocabana e
Itana 1ª serie..... 66\$000
Capital Federal, 18 de março de 1899.—O syndico,
João Claudio da Silva.

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos, nesta data, autorizou a negociação em bolsa, e a respectiva cotação official das novas acções da Companhia de Loterias Nacionais do Brazil, da redução que fez, de 6.200:00\$, dividido em 124.000 acções do valor nominal de 50\$ para o de 2.350:000\$ dividido também em 57.000 acções do mesmo valor nominal.

Nas secretarias acham-se archivados os diversos exp. das cautelas provisionais e demais documentos.

Secretaria da Camara Syndical, 16 de março de 1899.—O syndico, *João Claudio da Silva.*

EDITAL

João Claudio da Silva, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que, por decreto de 15 do corrente, fui exonerado, a seu pedido, do cargo de corretor de fundos publicos desta Capital e Sr. Antonio Joaquim Bernardes Junior, e pelo presente são chamados para exercer os mesmos direitos, a virem liquidar as no prazo de seis mezes, conforme prescreve o art. 14 do decreto n. 2.475, de 14 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizeram o valor os seus direitos. E eu, E. L. Salomon, secretario da Camara, o subscrovi. Capital Federal, 17 de março de 1899.—*João Claudio da Silva*, syndico.

Junta dos Corretores de Mercadorias e de Navios

Boletim semanal dos preços cotados durante a semana que hoje finda, a saber:

Mercadorias

Algodão em rama por 10 kilos:
De Pernambuco, 14\$800.
Da Parahyba, 14\$200 a 14\$300.
De Maceió, 14\$500.
De Sergipe, 14\$800.
Assucar, por kilo:
Branco, crystal e 3º sorte, de Pernambuco, em lote, 670 réis.
Branco, crystal, de Pernambuco, 720 réis.
Branco, uzina, de Pernambuco, 720 réis.
Branco, 3º sorte, de Pernambuco, 600 a 630 réis.
Mascavinho, de Pernambuco, 510 réis.
Mascavo, de Pernambuco, 375 a 420 réis.
Mascavinho, de Santa Catharina, 440 réis.
Idem de Sergipe, 610 réis.
Mascavo, de Sergipe, 385 a 400 réis.
Arroz, por 60 kilos:
Novo, da marca Arracan, a chegar de Rangoon, 25\$800.
De Rangoon, marca Steel, 26\$000.
Cimento francez, marca Pá, 16\$ por barrica.

Café, por 10 kilos:

Tipos ns. 1, 2 e 3, nominaes.
Tipo n. 1, 9\$396 a 9\$736.
Tipo n. 5, 8\$987 a 9\$192.
Tipo n. 6, 8\$579 a 8\$851.
Tipo n. 7, 8\$170 a 8\$511.
Tipo n. 8, 7\$398 a 8\$170.
Tipo n. 9, 7\$626.
Tipo n. 10, nominal.

Feijão preto novo, de regular qualidade, de Porto Alegre, 14\$500 por 60 kilos.

Farinhas:

Grossa, de mandioca, de diversas procedencias, 17\$500 a 18\$500 por 45 kilos.
De trigo, americana, Duwlof, Mt Vernon e Eiderdewin, 18\$ 6/4 por barrica (englobadas).

De trigo, de Budapest, 46\$ por barrica.
Do Moinho Fluminense S. Leopoldo e O O, 38\$ a 42\$00 por 2/2 saccos.

Do Moinho Fluminense Leão, 33\$ e 35\$000 por 2/2 saccos.

Farelo do Moinho Fluminense, 4\$200 por 40 kilos.

Kerosene americano, 10\$ a 16\$200 por caixa.

Milho nacional, 10\$500 por 60 kilos.

Pinho:
De resina, americano, 88\$ por duzia.
Branco, americano, 240 réis por pé.
De resina, 86\$ a 89\$250 por duzia.
De resina, 120\$ por duzia, de dimensões extraordinarias.
Sal de Macáu, fino e claro, 4\$200 por alqueire.

Sebo nacional, 1\$100 a 1\$250 por kilo.
Tijolos de carvão, belga, 18\$4/4 por tonelada.

Frete:
Londres, Southampton e Antuerpia, 25% e 5% por tonelada de 1.000 kilos.

Genova e Marselha, 30 francos e 10% por tonelada de 1.000 kilos.

Valparaizo e Tolcahuano, 45% e 5% por tonelada de 1.000 kilos.

Havre, 17 1/2 francos e 10% por 900 kilos.

Bordeaux, 40 francos e 10% por 900 kilos.

New-Orleans, 35 cents. e 5%.

Punta Arenas, 60% e 5% por tonelada de 7.000 kilos.

Londres, 30% e 5% por tonelada de 1.000 kilos.

Port Natal, 575°—6° e 21% por tonelada de 1.000 kilos.

Rosario de Santa Fé, 4\$ por 60 kilos.

Montevideo e Buenos Ayres, 3\$ por sacco de 60 kilos.

Engajamentos:

Para Genova, vapor italiano *Città de Milano*, 2.945 saccas de café.

Para Genova, vapor italiano *Nord America*, 3.225 saccas de café.

Para Marselha, vapor italiano *Colombo*, 4.400 saccas de café.

Para o Rio da Prata, vapor italiano *Matteo Brutto*, 180 saccas de café.

Para Port Natal, vapor inglez *Thames*, 1.300 saccas de café.

Para o Rio da Prata, vapor inglez *Danube*, 500 saccas de café.

Para Marselha, vapor francez *Bearn*, 300 saccas de café.

Para Nova Orleans, vapor *Carolina*, 26.500 saccas de café.

Para Galveston, vapor *Carolina*, 8.500 saccas de café.

Secretaria da Junta, 18 de março de 1899.

—*Carlos Nuckow Juppert*, presidente interino.

—*Luiz Campos*, secretario interino.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Ferro-Carril do Jardim Botânico

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas—De accordo com o art. 26 § 2º dos nossos estatutos, vimos apresentar parecer sobre as contas da directoria e balanço referentes ao exercicio de 1898.

O nosso distincto ex-collega Sr. commendador J. E. E. Berla deixou de fazer parte deste conselho, em 29 de novembro ultimo, por ter sido nesta data eleito director. Pelo seu dedicado zelo, intelligencia e competencia reconhecidos, prestou elle, durante o tempo em que serviu como membro do conselho fiscal, relevantissimos serviços, e estamos convictos que esses mesmos serviços serão ainda maiores agora que a sua intervenção é mais immediata.

A vaga por elle aberta neste conselho foi preenchida pelo suppleente mais votado, o Sr. Antonio Maria Alberto de Araujo, que tomou posse em 1º de dezembro de 1898.

Conforme a letra dos arts. 25 e 26 dos estatutos, reunimo-nos com assiduidade no escriptorio da companhia e sempre comparecemos perante a directoria todas as vezes que fomos por ella convocados, e estamos gratos e de accordo reconhecemos a consideração com que ella sempre acatou este conselho consultando-o e realizando medidas por elle suggeridas.

A escripturação, amiudadamente verificada por nós, e o exame final das contas e balanços apresentam rigorosa exactidão e estão de accordo com todos os documentos apresentados.

O conselho fiscal, acompanhando de perto todos os tramites da lucta desagradavel por que passou a revisão do contracto da nossa companhia na imprensa, no Conselho Municipal e na Prefeitura, não pôde deixar de conseguir os relevantes serviços prestados por toda directoria, e salientando os serviços externos dos Srs. Dr. Getulio das Neves, digno presidente, e commendador J. E. E. Berla, quer quando ainda membro do conselho fiscal, quer já director, nos ultimos tempos, não obscurece os serviços do director José Pinto Vieira, então obrigado a estar à testa dos trabalhos da companhia no escriptorio. Attendendo a estes serviços prestados com tanta dedicação, vemos respeitosamente propor á illustre assembléa que seja lançado na presente acta um voto de louvor á directoria.

Em seu relatorio e annexos a directoria dá conta exacta de tudo quanto ocorreu durante o nosso anno financeiro.

Os lucros distribuidos aos accionistas foram geralmente este anno melhores do que no anno passado, não compensando, ainda assim, os dividendos recebidos, o capital empregado.

Abundando nas idéas expenlidas pela directoria, o conselho fiscal julga também que será conveniente a modificação de alguns pontos dos estatutos da companhia, não somente com o fim de corrigirem-se os senões que a experiencia haja porventura demonstrado, como também para harmonizal-os com as condições actuaes da mesma companhia.

O conselho fiscal é de parecer que sejam approvados as contas e actos da directoria, relativos ao periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1898.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1899.—*Francisco de Azevedo Monteiro Caminhoa*.—*Antonio Maria Alberto de Araujo*.—*Antonio Furquim Werneck de Almeida*.

RELATORIO DA DIRECTORIA

Srs. accionistas—Em obediencia ao § 8º do art. 16 dos estatutos desta companhia, a sua directoria vem hoje cumprir o dever de trazer-vos o presente relatorio, referente ao anno social terminado em 31 de dezembro de 1898, com os competentes balanço, conta de lucros e perdas e mais documentos e informações que também dizem respeito ao mesmo lapso de tempo.

Directoria

Aberta uma vaga na directoria pela morte do seu illustre presidente o Dr. Anisio Salathiel Carneiro da Cunha, de saudosissima memoria, resolvestes confirmar o alvitre adoptado pelos directores restantes de não preencher a referida vaga. Na sessão de 29 de novembro do anno proximo passado, porém, em vista das razões valiosas que então pesaram em vosso espirito, tomastes a deliberação de eleger para o cargo de director o commendador J. E. E. Berla, que ha longos annos exerce o lugar de membro do conselho fiscal desta companhia.

Dando-lhe posse logo em seguida á sua eleição, depois de satisfeita a disposição do art. 8º dos estatutos, a directoria, de accordo com o que estipula o art. 6º dos mesmos estatutos, distribuiu os seus cargos do seguinte modo: Dr. Arthur Getulio da Neves, para director-presidente; commendador J. E. E. Berla, para director-secretario e José Pinto Vieira, para director thesoureiro.

O conselho fiscal, por vós eleito na assembléa geral de 30 de março do anno proximo passado e composto dos Srs. commendador J. E. E. Berla, Antonio Furquim Werneck de Almeida e Dr. Francisco de Azevedo Monteiro Caminhoa, exerceu ininterrompidamente as suas funcções durante todo o pe-

Ditos abertos de luxo.....	2
Dito fechado para produção de electricidade.....	1
Wagons.....	9
Dito para transporte de escorias.....	1
Dito limpa trilhos.....	1
Dito para rações.....	2
Caminhões.....	3
Carros.....	2
Carros com bomba de incendio.....	1
Caminhões para serviço da irrigação electrica.....	2

164

No augmento dos carros de 2ª classe estão incluídos os de novo typo approved pela Prefeitura, os quaes, sem diminuição da lotação de passageiros, tem agora os seus vãos melhor adaptados a condução de pequenos volumes, que é commum transportarem consigo os mesmos passageiros desta classe.

Receita e despesa

Consignará a directoria em seguida os quadros respectivos que dão o estudo comparativo entre a receita e a despesa.

	Renda geral	Despesa geral	Saldos
1897..	2.901:025\$635	2.389:738\$300	511:287\$335
1898..	3.019:156\$115	2.369:982\$270	649:173\$845
	118:130\$430	19:756\$030	137:886\$460

Deste quadro se vê que a renda geral de 1898, comparada com a de 1897, cresceu na proporção de 3,21 % e a despesa geral, igualmente comparada, diminuiu 0,83 %, produzindo um augmento de 137:886\$460 no saldo liquido.

1898	Renda das linhas	Custeio	Saldos
1º semestre...	1.385:250\$810	1.015:865\$290	369:385\$520
2º semestre...	1.527:782\$305	1.037:928\$960	489:853\$345
Total..	2.913:033\$645	2.053:794\$250	859:239\$395

1898	Renda geral	Desp. geral	Saldos
1º semestre...	1.430:748\$680	1.168:040\$080	262:708\$600
2º semestre...	1.588:407\$435	1.201:948\$190	386:459\$245
Total..	3.019:156\$115	2.369:982\$270	649:173\$845

Deste saldo liquido, deduzido o fundo de reserva, o restante foi distribuido aos accionistas nos dividendos pagos:

Em 30 de abril de 1898 a 1\$600 por acção.....	112:000\$000
Em 30 de julho de 1898 a 1\$700 por acção.....	119:000\$000
Em 31 de outubro de 1898 a 2\$300 por acção.....	161:000\$000
Em 31 de janeiro de 1899 a 2\$700 por acção.....	189:000\$000

O dividendo pago nesta ultima data é referente ao trimestre de outubro a dezembro de 1898.

Os dividendos distribuidos no anno passado importam em 581:000\$, que correspondem a

4, 15 %, mais do que no anno de 1897 em que se distribuiram na razão de 3, 25 %.

Revisão do contracto

De ha muito percebeu a administração da companhia a necessidade da revisão do seu contracto de 30 de agosto de 1890.

O augmento extraordinario e sempre crescente de suas despesas, devido á crise agustiosa que atravessamos em consequencia principalmente da depreciação do nosso meio circulante, não guardando a devida proporção com o accessorio relativamente insignificante de sua renda bruta, foi reduzindo consideravelmente a renda liquida da companhia de maneira a tornar minguaquissimos os dividendos distribuidos aos Srs. accionistas.

Por ser de toda a oportunidade convem recordar successivamente os esforços comprehendidos e os reveses experimentados pela companhia nesta terrivel situação até chegar ao contracto additivo que acaba de celebrar com a Prefeitura.

Encaminhada a sua petição de 15 de junho de 1894 ao Conselho Municipal de então, depois de nutrir esperanças de que lhe seria concedida uma revisão equitativa, foi a companhia surpreendida com o projecto de lei de 10 de julho de 1895, o qual applicado ás companhias de carris, longe de vir em seu auxilio, lhes impunha illegal e imperativamente novos onus, importando sobrecarga que ellas não poderiam supportar.

Acudindo a administração da Companhia Ferro-Carril do Jardim Botânico em defesa de seus direitos, viu os esforços que empregou coroados de exito, em virtude do veto da referida lei opposto pelo Prefeito, Dr. Furquim Werneck, com a confirmação do Senado.

O mesmo conselho elaborou então a lei de 14 de novembro de 1895, que autorizava o Prefeito a rever algumas clausulas dos contractos das companhias de carris.

Em vista disso, foi expedido o aviso-circular de 10 de fevereiro de 1896, convidando as companhias a apresentarem as bases, mediante as quaes, em sua opinião, se poderia fazer as respectivas revisões.

A 8 de maio do mesmo anno esta companhia apresentava as medidas que lhe pareciam necessarias para essa revisão equitativa, no que lhe dizia respeito.

Deante das bases expostas pelas diferentes companhias, julgou o Prefeito mais conveniente commetter outra vez a questão ao novo conselho e foi então que a Companhia Ferro-Carril do Jardim Botânico apresentou a sua petição de 30 de agosto de 1897.

Por essa occasião a directoria e conselho fiscal reunidos resolveram eucarregar especialmente de acompanhar a sorte da nova pretensão da companhia ao director presidente Dr. Arthur Getulio das Neves e ao membro do conselho fiscal o commendador J. E. E. Berla.

Afim de dar cumprimento a este mandato, empregaram estes dous representantes da companhia todos os esforços para bem orientar o Conselho Municipal, a imprensa e o Senado sobre a real situação da companhia e a respeito da necessidade imperiosa da revisão do seu contracto sob pena de marchar a empresa para uma ruina completa, que seria altamente prejudicial aos interesses dos Srs. accionistas. É certo, mas que tambem teria consequencias funestas que attingiriam ao publico, o qual veria desorganizado um serviço que lhe é verdadeiramente imprescindivel, além de prejudicar igualmente á Municipalidade, que na prosperidade da companhia encontra uma fonte segura directa e indirecta para augmento de suas verbas orçamentarias.

Neste tentamen effectuaram innumeras e prolongadissimas conferencias com os membros do Conselho Municipal que faziam parte

das commissões encarregadas de elaborar os respectivos pareceres, fornecendo-lhes todos os elementos de que podiam dispor para um perfeito juizo, não lhes recusando dado algum inherente a vida economica da companhia para que se convencessem de que não era uma fantasia as circumstancias criticas em que se achava a empresa diante das enormes difficuldades que a assoberbavam.

Igual procedimento tiveram para com a imprensa, quer ministrando-lhe repetidas e innumeras informações directas, verbaes e por escripto, quer mesmo discutindo em suas columnas todos os pontos em que se objectava contra os justos reclamos da companhia.

Submettido ao Prefeito o projecto de lei n. 72 A, de 1897, que resultou desta longa discussão, foi o mesmo votado e do mez de maio ao mez de outubro do anno de 1898, acompanharam diariamente com todo o interesse os dous representantes da companhia a marcha daquella lei, procurando directamente a todos os Srs. Senadores sem intervenção de pessoa alguma estranha, distribuindo em mão propria o memorial confeccionado pela companhia, expondo então desenvolvimento e convencimento a cada um dos illustres representantes da Nação, sem excepção de um só, todas as valiosas razões que acreditavam amparar com justiça a pretensão da companhia, consagrada na lei que pendia da decisão do Senado.

Razões que não cabe a esta directoria apreciar determinaram a confirmação do veto, acatando a companhia, como lhe cumpria, *verdictum* do elevado ramo do Poder Legislativo.

Foi então que uma das mais importantes companhias de carris desta cidade, a São Christovão, apresentou o seu plano de revisão de contracto, que mereceu franco apoio de uma grande parte da nossa imprensa diaria e que foi convertido em lei.

A Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico não tinha, pois, outro alvitre a seguir: ou resignava-se a esperar a revisão de seu contracto para tempos mais remotos, e então poderia vir tão tarde o auxilio impetrado, que já a encontrasse arruinada, exangue e inteiramente incapaz de preencher o seu destino; ou então accommodava-se ao systema preferido, procurando adaptar o ás suas condições intrinsecas, accetando-lhe a estrutura geral e fazendo-lhe as modificações que as especialidades de seus serviços exigiam.

A companhia optou por este caminho, de accordo com a resolução de sua directoria e ouvido opportunamente o conselho fiscal.

Apresentada outra proposta em data de 4 de outubro de 1898 para esta nova campanha, foram ainda designados os representantes da companhia Dr. Arthur Getulio das Neves e commendador J. E. E. Berla, que, da mesma forma que no caso anterior, ainda directa e pessoalmente, acompanharam com a mesma assiduidade toda a discussão e estudo feitos no Conselho Municipal e na imprensa desta Capital a respeito desta ultima pretensão da companhia.

Percorridos todos os seus tramites e convertida a resolução do Conselho Municipal na lei n. 640, de novembro de 1898, depois de rejeitado pelo mesmo conselho o veto opposto pelo Prefeito, foi convocada a assembleia geral dos Srs. accionistas e, diante da exposição verbal que ali foi feita pelo presidente da companhia, concedeu ella á directoria plenos e illimitados poderes para accetitação da citada lei transigindo no que necessario fosse para celebração do respectivo contracto.

Em vista desta autorização, a directoria, na forma do § 3º do art. 4º da lei votada, communicou em tempo util á Prefeitura que accetava os encargos da mesma lei, afim de que lhe fossem tambem garantidas as vantagens que em compensação lhe eram proporcionadas.

Igualmente no prazo legal estatuido, apresentou a companhia o respectivo horario para sua devida e necessaria approvação por parte da Prefeitura.

Estipulando a lei um prazo fatal para sua execução e bem pesando os novos encargos que advinham do augmento do numero de viagens, a directoria, com a precisa antecedencia, deu todas as providencias convergentes para este fim, construindo carros e taboletas especiaes, encomendando todos os tipos de coupons, bilhetes, talões, manifestos, guias e livros de escripturação adequados ao systema a adoptar, ao qual começou também a affeição o seu pessoal por meio de instrucções praticas que fez imprimir e estudar para que começasse a executar o novo regimen devidamente preparado. Emfim, empregou todos os esforços e possiveis medidas quanto a material e a pessoal, de maneira que o serviço fosse feito desde logo com a necessaria e desejavel normalidade, o que felizmente conseguiu.

Chamada a companhia pela Prefeitura a entabolar as bases do respectivo contracto, continuaram ainda encarregados desse serviço o mesmo director-presidente Dr. Arthur Getulio das Neves e o commendador J. E. E. Berla, já então investido por vós, desde a assembléa geral de 29 de novembro de 1898, do cargo de director.

Depois de longa conferencia com os Exms. Srs. Drs. Prefeito, director de obras e viação e procurador dos feitos da Fazenda Municipal, chegaram ao accordo de que resultou o contracto additivo de 23 de janeiro do corrente anno, cuja transcrição integral é feita no anexo H do presente relatório.

Os traços fundamentais deste contracto são: o augmento do numero de viagens de 1ª classe; a extensão dos carros de 2ª classe as linhas do Jardim e da Copacabana; o acrescimo de mais 30.000\$ annuaes na prestação de 150.000\$, que já pagava a companhia a Municipalidade; o compromisso da companhia de generalizar a todas as suas linhas actuaes o emprego da electricidade no prazo de 10 annos, sob pena de multa de 1.500 a 2.000.000\$, conforme a situação do cambio nos ultimos tres annos do referido prazo estipulado; o augmento do preço das passagens inteiras de 1ª classe em certas horas do dia e das seccionaes em todas as viagens do horario; a manutenção dos preços actuaes para as viagens inteiras mediante bilhete de ida e volta validos no mesmo dia nos intervallos das 4 ás 9 horas da manhã e das 3 ás 7 da tarde; a permanencia dos preços de 2ª classe por meio de bilhete de ida e volta, por secções, validos durante todas as viagens do horario e no mesmo dia; e outras disposições de menor importancia verificaveis pela inspecção do mesmo contracto appenso a este relatório.

Posto em execução no dia affixado pela lei, isto é, a 28 de janeiro do corrente anno, tem a directoria empregado todos os seus esforços para bem servir o publico e evitar attritos que poderiam surgir e inherentes a um outro systema de cobrança.

A experiencia é ainda curta para se conhecer todas as excellencias e defeitos da nova pratica instituida.

Duas principaes vantagens são, porém, já patentes.

Para o publico o augmento do numero de viagens traduziu-se em geral commodidade, encontrando elle logares a toda hora com grande largueza e ficando livre da verdadeira romaria que se estendia do Largo da Carioca a rua Senador Dantas; crendo-se também a condução de 2ª classe para os bairros distantes do Jardim e da Copacabana, nas horas do movimento proprio das classes operarias.

A' companhia, em compensação, o augmento dos preços das passagens de 1ª classe em certas horas assegurou um crescimento razavel de sua renda, de maneira a permitir uma melhor remuneração dos capitais dos accionistas, como é justo e equitativo.

Havendo conseguido a companhia a revisão do seu contracto com a prefeitura e aproveitando também a experiencia adquirida de 1894 até agora, parece de toda oportunidade a reforma dos nossos estatutos, tendo em vista corrigir algumas lacunas observadas, e ao mesmo tempo providenciar sobre assumptos que interessam á nova situação da empresa decorrentes da transformação operada pela referida revisão.

A assembléa geral dos Srs. accionistas resolverá no entretanto, sobre este ponto, para o qual a directoria cumpre o dever de chamar a sua esclarecida attenção, como mais acertado lhe parecer.

Questões judiciais

Ainda sob o patrocínio do eminente juriconsulto o conselheiro Antonio Ferreira Vianna, vão tendo o seu andamento regular os pleitos intentados contra a companhia, que tem sido amparada com a maior pericia e dedicação por parte do seu consciencioso e competentissimo advogado.

Obras novas

Além das obras propriamente de restauração dos estragos ocasionados pelo desastre de 31 de dezembro de 1897, a que já se tem referido por diversas vezes, como obras novas esta directoria tem a consignar os melhoramentos feitos na ferraria o carvoeira, impostas pelas necessidades rigorosas de hygiene e de boa distribuição de serviço, e a tapagem completa do terreno que possui a companhia junto á cocheira do Largo dos Leões, tapagem essa que teve de ser feita pelas tres faces da travessa do Marques, da rua dos Voluntarios da Patria e da rua de S. Clemente, na extensão de cerca de 300 metros correntes, sendo a isso compellida pela Prefeitura para cumprimento de posuras municipaes.

Fundo de beneficencia

Nas mesmas condições de que já fostes informados, tem continuado a sua utilissima missão este fundo, ainda a cargo dos abalizados profissionais Drs. Figueiredo Ramos e Alfredo Porto.

O movimento do serviço clinico durante o anno de 1898 foi de 4.021 doentes (empregados e suas familias), aos quaes foram prestados, além dos serviços medicos e cirurgicos, medicamentos e aparelhos necessarios, o auxilio pecuniario até 50 % de seus vencimentos, quando feridos em serviço da companhia ou impossibilitados de trabalhar por mais de 30 dias.

Como sempre acontece e attendendo á natureza do serviço a que é obrigado o pessoal, predominaram as molestias febris, do centro respiratorio e tubo gastro-intestinal.

Felizmente os accidentes thraumaticos diminuíram consideravelmente.

Tendo sido de 3.740 o numero dos attendidos durante o anno de 1897, houve no presente anno uma differença para mais de 281 doentes, como demonstra o seguinte:

Quadro synoptico do movimento clinico

	Doentes
Janeiro.....	315
Fevereiro.....	259
Março.....	323
Abril.....	339
Maió.....	377
Junho.....	301
Julho.....	334
Agosto.....	340
Setembro.....	340
Outubro.....	362
Novembro.....	326
Dezembro.....	405
Total.....	4.021

Tem-se a registrar 14 obitos, sendo:

Tuberculose pulmonar.....	2 casos
Broncho-pneumonia.....	2 »
Lesão organica do coração.....	2 »
Athrepsia.....	2 »
Hemorrhagia cerebral.....	1 »

Tetano.....	1 »
Lymphatite perniciosa.....	1 »
Febre typhoide.....	1 »
Choque thraumatico.....	1 »
Gastro-enterite.....	1 »
Total.....	14

SYNOPSIS DA CONTA DO FUNDO DE BENEFICENCIA

Em 1898	Debito	Credito
Saldo em 31 de dezembro de 1897.....		26:827\$450
Arrecadado do pessoal: 1 % dos respectivos vencimentos.....		11:246\$600
Multas impostas a conductores e cocheiros.....		19:35\$400
Donativos.....		204\$860
Honorarios a medicos.....	9:000\$000	
Medicamentos.....	9:858\$250	
Enfermaria (thermometro e outros artigos)...	96\$000	
Mezadas e outros soccorros, funeraes, etc., etc..	5:719\$430	
Servente (ordenada em 1897 e 1898).....	720\$000	
	25:393\$680	
Saldo para 1899..	32:230\$630	
	57:624\$310	57:624\$310

Fiscal do Banco da Republica

Como fiscal do emprestimo de *bonus* contrahido por esta companhia junto ao Banco da Republica continua o provecto engenheiro Dr. Braz Carneiro Nogueira da Gama, que, acompanhando a satisfação dos compromissos desta empreza para com o banco do qual é delegado, está perfeitamente informado de que se acham completamente restaurados todos os danos causados pela explosão de uma caldeira nos bens que servem de garantia ao mesmo estabelecimento de credito.

Pessoal

Nenhuma alteração digna de nota deu-se no pessoal da companhia, no correr do anno concernente a este relatório.

E' grato a esta directoria attestar o zelo, dedicação e actividade postos em evidencia pelos gerente, chefes de serviço e demais empregados da companhia em um periodo de excepcionalissima actividade que teve de atravessar a sua administração, quer para ultimação de danos causados á secção de electricidade, quer no estudo dos dados que deviam servir de base para apresentação e defesa das propostas da companhia ao conselho municipal para obtenção da revisão do seu contracto, quer finalmente para o aparelhamento completo das medidas de grande valor e das innumeradas minuciosidades imprescindiveis para boa execução do contracto.

Quaesquer outros esclarecimentos que julgues necessarios para vosso juizo seguro relativamente ao periodo abrangido por esta summaria resenha, a directoria está prompta a vos fornecer logo que vos digneis exigil-os. Rio, 8 de março de 1899.—Arthur Getulio das Neves, director-presidente.—J. E. E. Berla, director-secretario.—José Pinto Vieira, director-thesoureiro.

Annexo A

COMPANHIA FERRO CARRIL DO JARDIM BOTANICO

Balanco em 31 de dezembro de 1898

Activo	
Concessões e privilegios....	10.000:000\$000
Construção das linhas.....	2.000:000\$000
Construção das novas linhas.....	960:588\$310
Terrenos e edificios.....	1.230:533\$330
Novas officinas de electricidade.....	138:522\$310
Materia para tracção electrica.....	1.709:883\$217
Mobilia.....	11:067\$780
Machinas e utensilios.....	62:316\$220
Animas.....	185:232\$500
Trem rodante.....	270:061\$610
Arreios.....	11:457\$000
Contas correntes.....	13:205\$090
Almoxarifado.....	143:277\$940
Caixa.....	13:533\$910
Banco da Republica do Brazil	123:872\$320
Conta de amortização do emprestimo.....	66:825\$000
Deposito judicial.....	446\$680
Restauração das officinas de electricidade.....	63:776\$970
Caução da directoria.....	60:000\$000
	17.064:700\$167

Passivo

Capital.....	14.000:000\$000
Emprestimo.....	1.485:000\$000
Juros do emprestimo.....	24:818\$050
Folhas a pagar.....	74:307\$430
Contas correntes.....	156:793\$740
Efeitos a pagar.....	205:272\$520
Prestação annual á Intendencia.....	37:500\$000
Dividendos: 68° relativo ao ultimo trimestre.....	189:000\$000
Dividendos: saldo a pagar até o 67°....	43:450\$200
	232:459\$200
Assignaturas para passagem Fianças dos conductores....	2:970\$855
Fundo de reserva.....	50:200\$000
Fundo de beneficencia.....	559:174\$260
Imposto sobre dividendos....	32:230\$630
Quotas indemnizadas pelo seguro.....	32:900\$000
Accões em caução.....	76:333\$120
Lucros suspensos.....	69:000\$000
Lucros e perdas.....	33:929\$000
	811\$362
	17.064:700\$167

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1898. — *Arthur Getulio das Neves*, presidente da companhia. — *R. Norinato*, guardalivros.

Annexo B

COMPANHIA FERRO CARRIL DO JARDIM BOTANICO

Demonstração da conta de lucros e perdas de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1898

Debito	
Trato de animas.....	521:179\$470
Reparo dos arreios.....	24:304\$890
Reparo dos carros communs	76:247\$350
Custeio dos carros communs	50:836\$990
Conservação das linhas.....	161:654\$080
Reparo das estações e predios	10:559\$230
Conductores e cocheiros.....	301:345\$950
Agentes e empregados.....	134:147\$890
Despezas geraes.....	81:530\$890
Sotas, vigias e lanceiros.....	33:341\$770
Fiscaes.....	94:063\$100
Seguros.....	6:712\$730
Impostos e fianças.....	4:639\$890
Tracção electrica.....	442:666\$630
Reparo dos carros electricos	98:089\$540
Honorarios da directoria.....	12:533\$370
Juros e descontos.....	102:173\$640
Imposto sobre dividendos.....	14:525\$000

Prestação annual á Intendencia.....	150:000\$000
Animas:	
Prejuizo pela morte de 35 muars.....	6:559\$650
Idem na venda de 198 ditos.....	16:877\$100
	23:436\$750
Machinas e utensilios: prejuizo em dous dynamos, etc.	791\$630
Contas correntes (eliminação)	2:021\$000
Porcentagem á directoria...	17:430\$000
Porcentagem ao conselho fiscal.....	5:810\$000
Fundo de reserva.....	69:866\$330
Dividendos.....	581:000\$000
Saldo.....	811\$362
	3.021:659\$962

Credito

Saldo em 31 de dezembro de 1897.....	2:503\$847
Renda das linhas.....	2.913:033\$615
Receitas avulsas.....	29:679\$750
Alugueis de terrenos e edificios.....	12:206\$000
Carros especiaes e wagons	32:704\$200
Derivação de força electrica	31:532\$520
	3.021:659\$962

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1898. — *Arthur Getulio das Neves*, presidente da companhia. — *R. Norinato*, guardalivros.

Banco Nacional Brasileiro

ACTA DA ASSEMBLEA GERAL ORDINARIA DOS SRS. ACCIONISTAS

Aos 18 dias de mez de março do anno de 1899, ao meio-dia, achando-se presentes no salão do Banco Nacional Brasileiro, á rua da Alfândega n. 20, desta cidade do Rio de Janeiro, accionistas representando 10.685,90 acções por si e por procurações, o Sr. Dr. Raymundo de Castro Maya, na qualidade de presidente do banco, assume a presidencia, e declara que, constando do livro de presença estar representada mais da quarta parte do capital, abre a sessão, convidando para secretarios os accionistas Srs. Drs. Horacio Moreira Guimarães e Nelson de Vasconcellos e Almeida, que tomaram seus logares, depois de serem suas nomeações unanimemente approvadas pela assemblea.

Deixou-se de ler a acta da ultima assemblea, por constar della que fora approvada na mesma sessão em que teve logar.

O Sr. presidente diz que a presente assemblea geral ordinaria foi convocada, como está expresso no respectivo annuncio, para o fim de tomarem os Srs. accionistas conhecimento do relatório da directoria e do parecer do conselho fiscal relativos ás operações do anno findo, bem como das contas do anno anterior, e para elegerem o conselho fiscal e seus supplentes.

Seguindo a ordem do annuncio, o Sr. presidente poz em discussão o relatório da directoria e parecer do conselho fiscal relativos ás operações do anno findo, dando a palavra ao Sr. José Joaquim de Queiroz, presidente do mesmo conselho, para ler o parecer.

Terminada a leitura, o Sr. accionista Dr. Roxo de Rodrigues pediu dispensa de se ler o relatório e seus annexos, por estarem publicados pela imprensa e em folhetos.

Consultada a assemblea, foi approvada a dispensa requerida.

Ninguém pedindo a palavra, foi encerrada a discussão, e posta a votos, foram unanimemente approvadas as conclusões do conselho fiscal, isto é, as contas e actos da directoria correspondentes ao anno findo em 31 de dezembro proximo passado, abstenção de votar a directoria e membros do conselho fiscal.

O Sr. Dr. Roxo de Rodrigues apresenta uma moção de louvor pelo modo brilhante por que tem a directoria cumprido a alta missão de administrar os capitais dos accio-

nistas, que veem assim cabalmente demonstradas as vantagens da reorganização do banco, da qual foi elle um dos maiores pugna-dores, pedindo que se transcreva na acta esta sua moção.

Posta a votos esta proposta, é com applausos geraes unanimemente approvada.

Invertida a ordem dos trabalhos, a requerimento do Dr. Horacio Guimarães, o Sr. presidente convidou os accionistas presentes a trazerem suas cedulas para membros do conselho fiscal e seus supplentes no corrente anno.

Procedida a apuração, sendo escrutadores os Srs. Dr. Carlos Buarque de Macedo e João José de Freitas Bahiense, verificou-se que foram reeleitos para o conselho fiscal os Srs. José Joaquim de Queiroz com 1.059, Albano Raymundo da Fonseca Marques com 1.064 e Ernesto Durisch com 1.063 votos.

Para supplentes com 1.064 votos cada um os Srs. Dr. Jorge Street e Braga, Irmãos & Comp., e eleito com 1.054 Dr. Horacio Moreira Guimarães.

Obtiveram ainda votos para o conselho fiscal os Srs. Manoel Gonçalves Duarte 5, Leandro Martins & Comp. 1, e para supplente Eduardo G. Hime 10.

Passando a assemblea a occupar-se das contas do anno de 1897, o Sr. Dr. Horacio Guimarães, obtendo a palavra, ponderou que faltava sobre essas contas parecer do conselho fiscal, formalidade essencial para que pudessem a assemblea votar sobre taes contas, em-vi do art. 123 do regulamento n. 434, de 4 de julho de 1891.

Consultada a assemblea sobre a falta apontada pelo accionista Dr. Horacio Guimarães, ficou deliberado, sob indicação do accionista Dr. Alberto de Faria, que a directoria convocasse opportunamente uma assemblea extraordinaria para approvação das contas de 1897, depois de preenchida a formalidade da lei ora apontada.

Nada mais havendo a tratar-se foi encerrada a sessão ás 2 horas da tarde, agradecendo o Sr. presidente o comparecimento dos Srs. accionistas e o auxilio prestado pelos Srs. secretarios. — *R. de Castro Maya*, presidente. — *Horacio M. Guimarães*, 1º secretario. — *Nelson de Vasconcellos e Almeida*, 2º secretario.

ANNUNCIOS

A Equitativa dos Estados Unidos do Brazil

SOCIEDADE DE SEGUROS MUTUOS SOBRE A VIDA
Rua de Candelaria n. 7

Não tendo comparecido, hoje, numero sufficiente de mutuarios para a sessão da assemblea geral, convido novamente os Srs. segurados desta sociedade a se reunirem no dia 21 do corrente, á rua da Candelaria n. 7, a fim de eleger os membros do conselho fiscal e seus supplentes, conforme deliberou a assemblea geral dos segurados, realizada em 9 de agosto do anno proximo passado.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1899. — O presidente interino, *Franklin F. Sampayo*.

A Equitativa dos Estados Unidos do Brazil

SOCIEDADE DE SEGUROS MUTUOS SOBRE A VIDA
Rua da Candelaria n. 7

Convido aos Srs. mutuarios a reunirem-se em assemblea geral extraordinaria no dia 22 do corrente, a 1 hora da tarde, no edificio desta sociedade, á rua da Candelaria n. 7, a fim de resolverem sobre as alterações dos estatutos sociaes, feitas de conformidade com a deliberação da assemblea geral dos segurados, realizada em 9 de agosto do anno passado.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1899. — O presidente interino, *Franklin F. Sampayo*.

Imprensa Nacional — Rio de Janeiro — 1899.